



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.126/2019

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O CARNAVAL 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **28/02/2019 e 01, 02, 03, 04, 06/03/2019** (carnaval 2019) são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES UFC
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m ² ,	16,38 UFC
Para cada m ² excedente	1,24UFC
Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade	18,8 UFC
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8UFC
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3,8 UFC
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	3,8 UFC
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	1,9 UFC
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11UFC

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 27 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 06 de Março de 2019.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 28 de Fevereiro de 2019.

f

✓



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até às 14h00min, do dia 27 de Fevereiro de 2019, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- No período de **13/02/2019 a 15/03/2019** não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art. 4º.-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 5º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art. 6º -As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 7º -Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e fiscalização Municipal

Art. 8º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 02 de Janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.128/2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECÍFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei, especialmente o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$ 954,00 (Novecentos cinquenta e quatro reais), para o valor do salário mínimo no valor de R\$998,00 (Novecentos noventa e oito reais), que passou a vigorar a partir de 01/01/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2019

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2019

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Caval Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2135 2019.

O Prefeito de Cruzília – MG, no uso de suas atribuições pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Unidade Fiscal Municipal que serve de base de cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e as penalidades pecuniárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o **Valor de Referência** vigente no município em 3.43%, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal para o período.

Art. 2º - Ficam atualizados os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Tabelas II e III do ISSQN , em 3.43%, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal, para o período.

Art. 3º - **As Taxas** pela prestação de serviços e pelo exercício regular do poder de polícia terão como base de cálculo o Valor de Referência vigente no município.

Art. 4º - Os valores atualizados terão incidência para os lançamentos dos Tributos em 2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília – MG, 15 de janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília – MG

*Recebido em
16/01/19*

INPC varia 0,14% em dezembro e fecha 2018 em 3,43%

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** apresentou variação de 0,14% em dezembro, acima dos -0,25% de novembro. Ao lado de dezembro de 2016, é a menor variação para o mês desde o início do Plano Real. O índice fechou 2018 acumulado em 3,43%, acima dos 2,07% de 2017. Em dezembro de 2017, o INPC tinha registrado 0,26%.

Os **produtos alimentícios** tiveram alta de 0,45% em dezembro, mesmo resultado registrado no mês anterior. O agrupamento dos **não alimentícios** ficou com variação de 0,01%, acima da taxa de -0,55% de novembro.

Quanto aos índices regionais, o mais elevado foi o de **Aracaju** (0,83%), reflexo do reajuste de 14,00% na tarifa dos **ônibus urbanos** (9,43%), em vigor desde 09 de dezembro e do item **higiene pessoal** (3,90%). Já o índice mais baixo foi na região metropolitana de **Curitiba** (-0,32%) em função das quedas de 6,40% na **gasolina** e de 2,80% na **energia elétrica**. A seguir, tabela com os resultados mensais por região pesquisada:

INPC - Variação acumulada e impacto por grupos - 2018 e 2017

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	2017	2018	2017	2018
Índice Geral	2,07	3,43	2,07	3,43
Alimentação e Bebidas	-2,70	3,82	-0,85	1,15
Habituação	6,35	4,48	1,11	0,82
Artigos de Residência	-1,84	3,36	-0,09	0,16
Vestuário	2,73	0,64	0,19	0,05
Transportes	4,64	4,50	0,72	0,71
Saúde e Cuidados Pessoais	4,76	1,97	0,47	0,19
Despesas Pessoais	3,69	2,54	0,27	0,19
Educação	7,01	5,34	0,21	0,17
Comunicação	1,22	-0,40	0,04	-0,01



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.136/2019

DESIGNA MEMBROS, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CRUZÍLIA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002.

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e Designa Membros, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília- MG, ficando assim constituído:

MEMBROS EFETIVOS

- 1) Silvio da Cunha Junior- Presidente
- 2) Gisely de Souza Maciel
- 3) Francisco Caetano da Silveira
- 4) Delciely de Rezende Silva Arantes
- 5) Simone Furtado Pereira
- 6) Leandro Pereira
- 7) Carlos Nogueira da Gama

MEMBROS SUPLENTE

- 1) Gilberto Messias da Rocha
- 2) Fernando Rogério Pereira Monteiro
- 3) Ângela Aparecida Carvalho Santos
- 4) Sebastião Nelson Xavier
- 5) Kelsen Waner Ferreira
- 6) Rosinalva Aparecida Arantes
- 7) Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 19/01/2019.

Cruzília (MG), 17 de Janeiro de 2019

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.137/2019.

REAJUSTA VALOR DA UNIDADE FISCAL

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º- O Valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Cruzília-MG, fica reajustado pelo índice oficial do INPC, fixado pelo Governo Federal no percentual do período em 3,43% (Três vírgula, quarenta e três por cento).

Parágrafo Único-O Valor da Unidade Fiscal municipal passa a ter o valor de R\$ 63,15 (sessenta e três reais e quinze centavos).

Art. 2º- A UNIDADE FISCAL do Município de Cruzília-MG serve de base de cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades previstas na Legislação Tributária vigente no Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 17 de Janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.2.138/2019.

“NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ” E INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO CRAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para contratação temporária de funcionários para atuarem no Programa Federal “Criança Feliz Primeira Infância no SUAS” e Instrutores Para as Oficinas do CRAS;

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial que visa à contratação de pessoal para atuar no Programa Criança Feliz e Instrutores Para Oficinas do CRAS, ficando assim constituída:

- 1) Natália Ewerton Cobra de Castro
- 2) Poliene Inácia da Silva
- 3) Simone Furtado Pereira

Art.2º- A nomeação não trará modificação na remuneração percebida pelos servidores da Comissão.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzília (MG), 17 de Janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.143/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio

Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 28/02/2019 a 05/03/2019.

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 28/02/2019 a 05/03/2019, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Cel. Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 28/02/2019 a 05/03/2019, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel

Art.3º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

f

|



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Cruzília (MG), 13 de Fevereiro de 2019

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 2.149/2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA-MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 27/02/2019 para cumprir a Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município para o dia 05/04/2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS. Eixos temáticos: Saúde como direito; Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde-SUS; e Financiamento adequado e suficiente para o SUS”.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Salão Nobre do Complexo Humano da Ventania.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

f

|



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Cruzília MG 28 de Fevereiro de 2019.

Joaquim Jose Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 2.152/2019.

Fixa Tarifa Bancária Para Pagamento de Tributos Municipais em Agências Credenciadas.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base no Artigo 7º da Lei Complementar nº 017/2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e ainda, o Inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as permanentes despesas com operações bancárias no recolhimento dos Tributos Municipais.

Considerando ainda que no município não tem a incidência da Taxa de Expediente.

DECRETA:

Art. 1º - É fixada a Tarifa Bancária no valor de 4,29% (Quatro vírgula vinte e nove por cento) da Unidade Fiscal de Cruzília (UFC), vigente no município, correspondendo a R\$2,70 (Dois reais e setenta centavos).

Art.2º - A Tarifa Bancária terá incidência em todos os tributos cujo pagamento das Guias de recolhimento dos tributos municipais seja feito diretamente nas Agencias Bancárias credenciadas pelo município.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cruzília – MG, 15 de março de 2019

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília – MG

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 2.154/2019.

Fixa Tarifa Bancária Para Pagamento de Tributos Municipais em Agências Credenciadas.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base no Artigo 7º da Lei Complementar nº 017/2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e ainda, o Inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as permanentes despesas com operações bancárias no recolhimento dos Tributos Municipais.

Considerando ainda que no município não tem a incidência da Taxa de Expediente.

DECRETA:

Art. 1º - É fixada a Tarifa Bancária no valor de 4,29% (Quatro vírgula vinte e nove por cento) da Unidade Fiscal de Cruzília (UFC), vigente no município, correspondendo a R\$2,79 (Dois reais e setenta e nove centavos).

Art.2º - A Tarifa Bancária terá incidência em todos os tributos cujo pagamento das Guias de recolhimento dos tributos municipais seja feito diretamente nas Agencias Bancárias credenciadas pelo município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.156 de 15/03/2019.

Cruzília – MG, 22 de março de 2019

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília – MG

Vera Lucia
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.155/2019.

REAJUSTA VALOR DA UNIDADE FISCAL

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º- O Valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Cruzília-MG fica reajustado em conformidade com Art.25 da Lei Complementar nº. 17 de 20/12/2018, que dispõe sobre o “Código Tributário Municipal.”.

Parágrafo Único- O Valor da Unidade Fiscal municipal passa a ter o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 2º- A UNIDADE FISCAL do Município de Cruzília-MG serve de base de cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades previstas na Legislação Tributária vigente no Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.137/19 de 17/01/2019.

Cruzília MG, 22 de Março de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.159/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 18/04/2019, quinta feira, período integral, por ocasião da Semana Santa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 01 de Abril de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.167/2019.

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS DURANTE O XXXVIII FESTIVAL DE MUSICA DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o XXXVIII Festival de Musica de Cruzília, são os seguintes:

VALOR DA UFC VIGENTE R\$ 65,00 (SESENTA E CINCO REAIS)

Tipos/ Classificação	Valor (UFC)
Barracas, Trailer de Lanche e Similares.	16,38 UFC R\$ 1.064,70
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8 UFC R\$ 247,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3,8 UFC R\$ 247,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar.	3,8 UFC R\$ 247,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	1,9 UFC R\$ 123,50
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11 UFC R\$ 137,15

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 25/07/2019 das 08h00minh às 13h00min.

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 29 de Julho de 2019.

f

d



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 26 de Julho de 2019 às 10h00min

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 26 de Julho de 2019, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 02 de Maio de 2019

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília.

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.157 A/2019

NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA- MG.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 131 DE 19 DE Março de 2013,

DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Esporte de Cruzília-MG

MEMBROS EFETIVOS:

- 1) Marcelo Camilo da Silva -Presidente- Representante do Poder Executivo Municipal.
- 2) Vanilda de Campos Rocha Souza - Representante do Clube Ypiranga Atlético Clube
- 3) Rodrigo de Oliveira Silva - Representante do Clube Sete de Setembro Futebol Clube
- 4) Rildo Fernandes da Rocha – Representante das Escolas Estaduais de Cruzília
- 5) Ronildo Calheiros de Souza- Representante das Escolas Municipais de Cruzília-MG
- 6) Francisco Caetano da Silveira (Vereador) Representante do Poder Legislativo Municipal
- 7) Paulo César Oliveira- Representante da Sociedade Incentivadora do Esporte Local



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

MEMBROS SUPLENTE



- 1) Gilberto Messias da Rocha
- 2) João Paulo de Souza
- 3) Heleno Silva de Souza
- 4) Carlos Arantes Júnior
- 5) Delciely de Rezende Silva Arantes
- 6) Rosinalva Aparecida Arantes
- 7) Davi da Silva Arantes

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 26 de Março de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.2.169/2019.

“NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR COMO SUPERVISOR NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.”

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para contratação temporária de funcionários para atuarem como supervisor no Programa Federal “Criança Feliz Primeira Infância no SUAS”;

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial que visa à contratação de supervisor para atuar no Programa Criança Feliz, ficando assim constituída:

- 1) Natália Ewerton Cobra de Castro
- 2) Poliene Inácia da Silva
- 3) Simone Furtado Pereira

Art.2º- A nomeação não trará modificação na remuneração percebida pelos servidores da Comissão.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzília (MG), 02 de Maio de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 2173, de 22 de Maio de 2019.

“Estabelece normas técnicas de instalações e equipamentos para matadouros de bovinos e suínos e dá outras providências”, no Município de Cruzília-MG

O Prefeito Municipal de Cruzília, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de estabelecer normas para construção e equipamentos em matadouros de bovinos e suínos no Município de Cruzília, a serem Inspeccionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Considerando que este Decreto define padrões de sanidade conforme estabelecido no disposto no Artigo 13 da Lei 2.157/2013;

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM do Município de Cruzília só concederá registro aos matadouros quando seus projetos de construção forem, previamente, aprovados por esse Serviço;

Considerando que matadouros que já estiverem registrados e funcionando sob Inspeção Sanitária do SIM deverão adequar-se às presentes Normas Técnicas por ocasião de futuras reformas, quando seus projetos serão, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo SIM antes do início de qualquer construção ou quando esse Órgão de Inspeção Sanitária julgar necessário;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde pública e o meio ambiente,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas construtivas e de equipamentos destinados às instalações de abate de bovinos e suínos no



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”
Município de Cruzília, que disciplina a fiscalização e a inspeção sanitária,
instituída pela Lei nº 2.157, de 26 de novembro de 2013.

§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência municipal, serão executadas pelo serviço de Vigilância em Saúde do Município de Cruzília.

Art. 2º Para fins deste Decreto, são adotados as seguintes definições:

1- MATADOURO:

Entende-se por “matadouro” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, e conservação das espécies de animais sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis.

2- INSTALAÇÕES:

Tudo que diz respeito ao setor de construção civil dos currais e seus anexos, sala de matança e seus anexos, sala de desossa envolvendo também sistemas de água, esgotos, etc.

3- EQUIPAMENTOS:

Tudo que diz respeito ao maquinário, plataformas metálicas, trilhos, mesas e demais utensílios utilizados nos trabalhos de abate.

4- CARÇAÇA:

Entende-se por carcaça de bovino ou suíno, o animal abatido, sangrado, esfolado, eviscerado, desprovido de cabeça, patas, rabada, gordura perirrenal e inguinal, medula, glândula mamária na fêmea, ou verga, exceto suas raízes, e testículos no macho.

5- OPERAÇÕES:

Tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 3º O estabelecimento destinado ao abate deverá atender às seguintes normas:

- I- Os currais e outras dependências que por sua natureza produzam mau cheiro, devem estar afastados no mínimo 4,5 (quatro e meio) metros das instalações de abate, e localizados de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações, não sendo permitido que os currais fiquem encostados às dependências onde se elaborem produtos comestíveis;
- II- Os currais terão como anexos, no mínimo, um desembarcadouro, e um banheiro de aspersão para o banho dos animais antes do abate.
- III- A área dos currais nunca será inferior à capacidade máxima de abate diário no estabelecimento, sendo que a área mínima nos currais deverá ser de 2,0 m² (dois metros quadrados) a 2,5m² (dois metros e meio quadrados) por bovino.
- IV- O piso dos currais deve possuir declividade mínima de 2% (dois por cento), possuindo superfície íntegra, sem fendas, dilacerações ou concavidades que possam provocar acidentes nos animais. Obrigatoriamente pavimentados com material impermeável e de fácil higienização e desinfecção.
- V- Possuirá declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção às canaletas laterais externas para fácil escoamento das águas de lavagem e excrementos. O uso de ralos centrais deve ser sempre evitado.

7

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



- VI- Todas as cercas, tanto dos currais, como do corredor de acesso à sala de abate e do desembarcadouro terão altura mínima de 2,00m (dois metros) e serão construídas de metal ou de madeira, sem cantos vivos ou proeminências (pregos, parafusos, etc.) que possam ocasionar contusões ou danos à pele dos animais. Cercas de alvenaria também serão toleradas desde que de superfície lisa, sem fissuras ou rachaduras e de fácil higienização e desinfecção. Quando forem construídas de madeira, as cercas externas terão os moirões pelo lado de fora dos currais.
- VII- Todos os currais possuirão bebedouros tipo cocho individualizados por curral, construídos em alvenaria, concreto armado ou outro material adequado, devendo ser impermeabilizados e isentos de cantos vivos ou saliências vulnerantes e de fácil higienização. Devem ter provimento constante de água potável, mantida sempre limpa. Preferencialmente devem ser usadas bóias de nível constante. As suas dimensões devem permitir que 20% (vinte por cento) dos animais bebam simultaneamente (de 20 cm a 60 cm por animal).
- VIII- Deve existir facilidades para adequada limpeza dos currais com água em abundância, respeitando a legislação ambiental.
- IX- A área dos currais terá iluminação artificial com luminosidade mínima de 5w (cinco watts) por metro quadrado. Sem iluminação ficam impedidos os procedimentos de inspeção ante-mortem nos horários sem a luz do dia.
- X- O desembarcadouro terá cercas metálica, alvenaria ou de madeira, com altura mínima de 2m (dois metros), piso pavimentado com antiderrapantes e com declive máximo de (25%) vinte e cinco por cento.

7

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



- XI- Os animais, antes da insensibilização deverão ser lavados com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada.
- XII- O banheiro de aspensão não deve apresentar aclave acentuada e o seu comprimento será calculado em função da capacidade horária de abate, considerando-se que necessita de 1,30m (um metro e trinta centímetros) a 1,70m (um metro e setenta centímetros) de comprimento no mínimo para cada bovino e que o tempo mínimo de banho deve ser de 3 (três) minutos. Não é tolerado uso de banheiro de imersão ou simples uso do pedilúvio.
- XIII- O atordoamento será efetuado sempre por concussão cerebral, empregando-se pistola de dardo cativo ou outro método aprovado pelo SIM.
- XIV- Será facultativa a insensibilização dos bovinos e bubalinos, apenas para atender preceitos religiosos (jugulação cruenta), desde que as carcaças se destinem ao consumo dos povos que por doutrina religiosa exigem este tipo de sacrifício.

Artigo 4º A disposição das dependências e a localização dos equipamentos deverão prever fluxo contínuo de produção, considerando:

- I- O piso será liso, resistente, impermeável e de fácil higienização, com declive de no mínimo 1,0% em direção às canaletas, para uma perfeita drenagem. O piso da sala de matança será ainda de material resistente à choques e à ação de ácidos e álcalis. São materiais permitidos os do tipo Korodur, cerâmica industrial, gressit, ladrilhos de basalto regular polido ou semi-polido, adequadamente rejuntado com material de alta resistência, ou outros que venham a ser aprovados.

f

1



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



- II- Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuárias, poderão ser estas cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não se permitindo, neste particular, pranchões de madeira. As canaletas devem medir no mínimo 0,25m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10m (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos. Terão fundo com declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
- III- A rede de esgotos em todas as dependências devem ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial. O diâmetro dos condutores será estabelecido em função da superfície da sala, considerando-se como base aproximada de cálculo a relação de 0,15m (quinze centímetros) para cada 50m² (cinquenta metros quadrados), devendo os coletores serem localizados em pontos convenientes, de modo a dar vazão, no mínimo, a 100 l/h/m² (cem litros/hora por metro quadrado), não sendo permitido, sob hipótese alguma, o retorno das águas servidas.
- IV- O “pé-direito” da sala de matança de bovinos deverá ser de, no mínimo 6,5 m (seis metros e cinquenta centímetros) e demais equipamentos, enquanto que nas seções anexas poderá ter altura mínima de 4,0 m (quatro metros). O “pé-direito” da sala de matança de suínos deverá ter, no mínimo, 4,0m (quatro metros) e demais equipamentos.

4

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



- V- Poderá ser admitida a evisceração de suínos na linha de abate de bovinos, desde que estas operações não ocorram simultaneamente, e no local não se encontrem carcaças diferentes daquela espécie que estará sendo abatida. Neste caso, os suínos deverão ser insensibilizados, sangrados, depilados e passarem por toilete em área separada à sala de matança de bovinos, à critério do SIM.
- VI- As paredes serão sempre de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM, lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis até a altura mínima de 2,00m (dois metros) ou totalmente nos locais que a Inspeção julgar necessário. Acima da área de 2,00m (dois metros) as paredes serão devidamente rebocadas e pintadas com tinta lavável e não descamável. Os cantos formados pelas paredes entre si e pela intersecção destas com o piso serão de fácil higienização.
- VII- As portas terão altura e largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos e, quando for o caso, de carcaças através de trilhos, permitindo-se como largura mínima de 1,0m (um metro) exceto nas portas de passagem das carcaças através de trilhos, onde a largura mínima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) a 1,60m (um metro e sessenta centímetros). Quando as circunstâncias permitirem, recomenda-se o uso de óculo, com tampa articulada, para evitar o trânsito através das portas, de carrinhos de produtos não-comestíveis, que se destinem à graxaria ou dela retornem, bem como o trânsito de pessoas estranhas às seções.
- VIII- Todas as portas com comunicação para o exterior possuirão dispositivos para se manterem sempre fechadas, podendo ser utilizadas molas ou outros dispositivos, evitando assim a entrada de insetos. As portas e janelas serão sempre metálicas, de fácil

f

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”
abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens,
não se tolerando madeira na construção destas.

- IX- Os peitoris das janelas ficarão no mínimo a 2,00m (dois metros) do piso na sala de abate. As janelas e outras aberturas serão, obrigatoriamente, providos de telas à prova de insetos, facilmente removíveis para sua higienização.
- X- As instalações necessitam de luz natural e artificial abundantes e de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, por isto, no seu projeto e construção será prevista ampla área de janelas, com esquadrias metálicas, de preferência basculantes e com vidros claros.
- XI- A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações. Exaustores também poderão ser instalados para melhorar a ventilação do ambiente, fazendo uma renovação de ar satisfatória.
- XII- No teto serão usados materiais como: concreto armado, plásticos, cimento ou outro material impermeável, liso e de fácil higienização. Deve possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis. Não é permitido o uso de madeira ou outro material de difícil higienização como forro. O forro poderá ser dispensado quando a estrutura do telhado for metálica e de boa conservação, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado. Quando de

P

|



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”
madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo.

- XIII- Em todos os locais onde são realizadas as operações, como junto às plataformas, junto às mesas onde haja manipulação de vísceras e carnes, incluindo as mesas de inspeção, além de outros locais onde são realizadas operações com produtos comestíveis, tanto na sala de matança como nas seções anexas, existirão lavatórios de mãos, com torneiras acionadas à pedal, joelho, cotovelo ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro. Será obrigatória a instalação de no mínimo um dispositivo esterilizador de facas, chairas, ganchos e serras.
- XIV- Nos locais de retirada dos chifres, abertura do peito e serra de carcaças, não serão permitidas serras com cabos de madeira ou outro material poroso e de difícil higienização. Mesma exigência se faz para os demais instrumentais de trabalho (facas, chairas, ganchos, etc.).
- XV- A barreira sanitária disporá de lavador de botas com água corrente, escova e sabão líquido, e pia com torneira acionada a pedal e sabão líquido inodoro, devendo estar localizada em todos os acessos para o interior da indústria.
- XVI- Os carros para produtos comestíveis serão construídos em material inoxidável ou plástico adequado, sendo que os carros para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “NÃO-COMESTÍVEIS”. Os carros para produtos condenados também terão cor vermelha, serão providos de tampa articulada e terão a inscrição “CONDENADOS”.

7

1



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- XVII- A trilhagem aérea será metálica, com pintura anticorrosiva em cor alumínio ou branca, manual ou elétrica. Os trilhos terão afastamento mínimo de 0,70m (setenta centímetros) das paredes e das colunas, sendo que na linha de sangria o afastamento mínimo entre trilho e parede será de 0,75m (setenta e cinco centímetros). Todo o equipamento situado no trajeto da trilhagem deve dispor-se de tal forma que as carcaças não possam tocá-lo.
- XVIII- Para o manejo das chaves de trilhagem e comando de guinchos de descida e ascensão de reses, é proibido o uso de cordas, por serem anti-higiênicas. Para a movimentação das chaves usar-se-ão hastes metálicas apropriadas e, para o comando de guinchos, arames ou correntes metálicas com argola de aço na extremidade, ou simplesmente o acionamento de uma chave elétrica de comando, nos equipamentos mais modernos.
- XIX- O trilho aéreo da sala de matança terá altura mínima de 5,00m (cinco metros) no ponto de sangria e esfola. No sistema de movimentação não mecanizado do animal abatido, deverá existir declive não maior do que 3,5% (três e meio por cento) do ponto em que o animal é alçado até o da sangria, sendo indispensável neste trecho o emprego de dispositivos de freada na trilhagem. Para a trilhagem baixa, a altura mínima será de 4,00m (quatro metros), sendo que a altura do equipamento que acompanha o trajeto da trilhagem é estabelecida com base na altura dos trilhos, sempre visando a comodidade e eficiência na execução das operações. Após a linha de inspeção, a trilhagem poderá passar para a altura mínima de 3,50m (três metros e meio).
- XX- Todas as mesas serão de aço inoxidável ou de material impermeável, de superfície lisa e de fácil higienização para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis podendo ter sua estrutura de sustentação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”
de ferro galvanizado. As mesas de evisceração e inspeção
poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante).

- XXI- Tanto a mesa de inspeção de vísceras vermelhas quanto a mesa de inspeção de vísceras brancas, serão divididas em duas seções: uma para inspeção propriamente dita e outra para retenção de vísceras inspecionadas até que a carcaça passe pela última linha de inspeção.
- XXII- A inspeção das vísceras abdominais: destina-se à recepção e à inspeção do conjunto constituído pelo trato digestivo (esôfago, estômago e intestinos) e mais o baço, o pâncreas, a bexiga e o útero, exceto os úteros cheios que devem ser removidos antes da retirada das demais vísceras, não podendo cair sobre a mesa de evisceração e inspeção e sendo encaminhados diretamente para a graxaria. Não é permitida a abertura de úteros, nem a esfola de fetos na sala de abate.
- XXIII- A inspeção do fígado e órgãos torácicos constitui-se de mesa independente da anterior ou fazer parte da mesma, constituindo-se de uma seção contígua, mas dela totalmente separada. Da mesma forma que a anterior, existirá área de inspeção e área de retenção das vísceras dimensionada de maneira que permita a retenção dessas vísceras até que as carcaças correspondentes passem pela última linha de inspeção.
- XXIV- A sala de matança será separada de todas as demais seções através de paredes, terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças e classificação, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros quando necessários.
- XXV- As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- XXVI- Quando houver aproveitamento de sangue para fabricação de farinha de sangue ou outras finalidades industriais, como produto não comestível, a canaleta será construída de modo a aparar o sangue, sem que este se misture com o vômito, ou com a água que por ventura escorra dos animais dependurados.
- XXVII- O comprimento da canaleta ou grade de sangria ou da grade de sangria dependerá da velocidade de abate/hora, considerando-se que, o tempo mínimo de sangria é de dois a quatro minutos, antes dos quais não poderá ser executada nenhuma outra operação. No entanto a canaleta terá como comprimento mínimo 1,0m (um metro), evitando-se o extravasamento de sangue para as suas extremidades.
- XXVIII- Em continuação à canaleta ou à grade de sangria propriamente dita e, para a manutenção das boas condições de higiene local e remoção do sangue e outros resíduos, será constituída uma calha de aproximadamente 1,00m a 1,80m de largura e 0,15m de profundidade, em sua parte central. Tal calha poderá formar saliência ou depressão em relação ao nível do piso e acompanhará o trajeto do trilho até o final das operações na sala de abate ou entrada das câmaras frias.
- XXIX- As plataformas localizar-se-ão no trajeto da trilhagem, em diversos níveis, de acordo com as operações a serem realizadas, podendo também serem móveis. Serão sempre construídas em metal (de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável), antiderrapantes e com corrimão de segurança. Não serão toleradas plataformas de madeira. O uso de outros materiais para a construção de plataformas ficará à critério do SIM.
- XXX- O estabelecimento, obrigatoriamente, disporá de equipamentos para a adequada lavagem das meias-carcaças. Tal equipamento consistirá de pistola própria que emitirá jato de água sob pressão e, sempre que possível. Na falta de pistola apropriada poderá ser

P

]



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador” adaptado um bico metálico acoplado à extremidade da mangueira, desde que este apresente a mesma eficiência. Tal operação será realizada em local próprio, com anteparo que evite o respingamento de água para outras áreas da sala de matança, ou que atinja outros produtos.

- XXXI- A seção de bucharia e triparia terá obrigatoriamente área separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre uma e outra dessas áreas. Por isto, a comunicação será sempre através de óculo, ou outro dispositivo que permita apenas a passagem do produto. Na bucharia, caso haja área suficiente, de maneira que uma operação não interfira na outra, poderá funcionar também a triparia.
- XXXII- O acesso a bucharia e triparia não poderá, sob hipótese alguma, ser através de outras seções. Fazer sempre acesso externo.
- XXXIII- A zona limpa da bucharia poderá ter acesso para a seção de miúdos ou para corredor onde não haja trânsito de pessoal ou produtos de “zona suja” da bucharia e triparia ou de seções de produtos não comestíveis.
- XXXIV- Na seção de bucharia e triparia serão recebidos os estômagos, intestinos e bexiga e, em equipamentos independentes, realizada a separação, abertura, esvaziamento e lavagem dos estômagos. Em local mais afastado se fará a separação do intestino delgado do intestino grosso, o desorelhamento, seu esvaziamento, viragem, lavagem, raspagem da mucosa, desengorduramento do intestino grosso e da bexiga e a classificação.
- XXXV- A seção de cabeças localizar-se-á em seção específica, de maneira que estas sejam transportadas diretamente da sala de abate para esta seção tão logo seja concluída a sua inspeção e a da carcaça correspondente.

f

✓



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

XXXVI- No caso de aproveitamento de patas como produto comestível (mocotós) há necessidade de seção específica para a preparação desse miúdo. A seção, quando no mesmo nível da sala de abate, será contígua a esta, separada por barreira física e com ela se comunicando.

XXVII - A área de escaldagem de suínos deve possuir tanques de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo SIM, dimensionado de modo a possibilitar a imersão completa do animal e provido de sistema de abastecimento e escoamento que renove constantemente a água.

XXVIII- A área de depilação de suínos deve possuir sistema aprovado pelo SIM para a retirada de cascos e cerdas e lavatório completo. A depilação pode ser feita por uma depiladeira automática ou manualmente (cones) sobre uma mesa de depilação inoxidável ou material aprovado pelo SIM.

XXXIX- A instalação deve dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias. A água deve estar clorada segundo padrões do Ministério da Saúde.

XL- O clorador automático será sempre instalado antes da entrada da água no reservatório, para que possa haver tempo de contato mínimo de 20 (vinte) minutos entre cloro e água. O reservatório deverá ser dimensionado para atender o consumo do estabelecimento, de acordo com a sua capacidade de abate e de modo que toda água consumida permaneça por um tempo mínimo de 20 (vinte) minutos em contato com o cloro.

XLI- No caso da presença de mangueiras nas seções industriais, quando não estiverem em uso, deverão estar em suportes metálicos próprios e fixos, proibindo-se a permanência das mesmas sobre o piso.

P

/



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



XLII-

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Os reservatórios de água permanecerão sempre fechados para evitar a sua contaminação por excrementos de animais, insetos e até mesmo a queda e morte de pequenos animais em seu interior, além de impedir uma maior volatilização do cloro.

XLIII-

O estabelecimento deverá dispor de sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatível com a solução escolhida para destinação final, aprovado pelo órgão competente.

XLIV-

No momento do registro o estabelecimento deve apresentar uma autorização concedida pelo órgão de proteção ambiental competente.

XLV-

Os vestiários e sanitários deverão ser construídos com acesso independente à qualquer outra dependência da indústria, sempre de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis e de fácil higienização. Suas dimensões e instalações serão compatíveis com o número de trabalhadores do estabelecimento.

XLVI-

Os vestiários, para troca e guarda de roupas, serão separados fisicamente através de parede da área das privadas e mictórios. Serão providos de duchas com água morna, cabides e armários em número suficientes.

XLVII-

Os sanitários serão sempre de assento, sendo proibidos os vasos sanitários do “tipo vaso turco”, e serão em número de uma privada para cada vinte homens ou uma privada para cada quinze mulheres.

XLVIII-

Os vestiários e sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal ou outro meio que não utilize as mãos, providos de sabão líquido inodoro.

XLIX-

Todas as aberturas dos vestiários, banheiros e sanitários serão dimensionadas de maneira à permitir um adequado arejamento do ambiente da dependência.

f

/



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



L- Todo pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios aprovados pelo SIM. O pessoal que trabalha com produtos comestíveis deve usar uniformes branco que consiste em calça, jaleco, gorro e/ou capacete, bota e avental impermeável, este quando a atividade industrial exigir. O pessoal que exerce outras atividades não relacionadas a produtos comestíveis deverá usar uniformes coloridos que consiste em bota, calça e jaleco ou macacão.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília - MG, 22 de Maio de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.180 /2019

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR OCASIÃO DAS
COMEMORAÇÕES DO DIA DE CORPUS CHRISTI.**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 21/06/2019, Sexta feira, por ocasião das comemorações de Corpus Christi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 03 de Junho de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.181/2019

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA AS FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO DE 2019 DURANTE OS JOGOS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o mês de Julho de 2019 (Festividades do Mês de Julho, durante os Jogos Abertos), são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (UFC)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	16,38 UFC R\$1.064,70
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8 UFC R\$247,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3.8 UFC R\$247,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	1,9 UFC R\$123,50
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	1.9 UFC R\$123,50
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11 UFC R\$137,15

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 10/07/2019 no horário de 8h00min às 17h00min.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 22 de Julho de 2019, no horário de 8h00min às 17h00min.

Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 11 de Julho de 2019.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 11 de Julho de 2019, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 04 de Junho de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília.

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.185 DE 10 DE JUNHO DE 2019

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.353 de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre regulamentação de atestados médicos e odontológicos.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam determinados como médicos peritos do Município de Cruzília, o Dr. Mário Luiz de Souza, inscrito no CRM/MG sob o nº 11.007, especialista em medicina do trabalho (RQE nº 44.528), e a Dra. Tânia Maria Roriz de Souza, inscrita no CRM/MG sob o nº 12.984, especialista em medicina do trabalho (RQE nº 32.629), os quais realizarão as perícias em clínica médica localizada na Rua dos Andradas, nº 386, sala 103, São Lourenço MG, cep: 37.470-00

Art. 2º - As perícias serão agendadas no momento do protocolo do atestado perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 10 de junho de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO EXECUTIVO DE Nº. 2.186 /2019.

PROIBE TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ACIMA DE 14 TONELADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a propositura da Ação Civil Pública de nº 0001421-19.2018.8.13.0208 pelo Ministério Público do Município de Cruzília;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada no referido feito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cruzília;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei Municipal de nº 1.143/96, assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de quaisquer veículos ou meio de transportes que possa ocasionar danos à via pública;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a administração pública e a necessidade de cumprir determinação judicial, sob pena de multa diária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a entrada e permanência de veículos automotores acima de 14 (quatorze) toneladas, com ou sem carga, carretas com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, no perímetro urbano do Município de Cruzília, com exceção dos necessários ao funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. Determino sejam afixadas placas informativas em todas as entradas da cidade de Cruzília.

Art. 3º. Fica estipulada multa prevista no Art. 96 do Código de Postura do Município de Cruzília para os infratores deste Decreto, fixada em 10 (dez) Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura Municipal de Cruzília.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 10 de Junho de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.191 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.353 de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre regulamentação de atestados médicos e odontológicos;

Considerando a necessidade de regulamentar a questão.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam determinados como médicos peritos do Município de Cruzília, o Dr. Mário Luiz de Souza, inscrito no CRM/MG sob o nº 11.007, especialista em medicina do trabalho (RQE nº 44.528), e a Dra. Tânia Maria Roriz de Souza, inscrita no CRM/MG sob o nº 12.984, especialista em medicina do trabalho (RQE nº 32.629), os quais realizarão as perícias aos servidores municipais de Cruzília, na clínica médica localizada na Rua dos Andradas, nº 386, sala 103, São Lourenço MG, cep: 37.470-000.

Art. 2º - As perícias serão agendadas no momento do protocolo do atestado perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos das 10:00 h às 11:00 h e das 15:00 h às 16:00 h, munidos de identidade e cartão do SUS.

Art. 3º - Todo (a) servidor (a) do Município de Cruzília será submetido (a) à perícia médica oficial, conforme disposto no artigo 1º deste decreto, caso o afastamento, ou soma dos afastamentos em um período de sessenta dias ultrapasse três dias de licença, consecutivas ou não, com exceção das gestantes.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 4º - Fica determinada a obrigação do paciente solicitar e autorizar o profissional de saúde indicar o C.I.D (Código Internacional de Doenças) no atestado, sob pena de ser indeferido.

Art. 5º - A perícia deverá ser realizada no período de afastamento, e os custos de locomoção, alimentação e outros serão suportados exclusivamente pelo (a) servidor (a), exceto o pagamento da consulta pericial, que será de responsabilidade do Município de Cruzília.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogará o Decreto nº 2.185 de 10 de junho de 2019.

Cruzília MG, 24 de junho de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.204/2019

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IPTU 2019 COM DESCONTO.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA – MG**, no uso de suas atribuições e pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU, exercício de 2019, com desconto, até 09 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília-MG, 23 de Julho de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.209/2019

CONVOCA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA 11ª
CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CRUZILIA-MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília – MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social fica convocada a 11ª Conferência de Assistência Social do Município de Cruzília-MG para o dia 13/09/2019 (treze de Setembro de dois mil e dezenove), sexta feira, das 12h00m (doze horas), às 17h00m (dezessete horas).

Artigo 2º- A Conferência realizar-se-á no “**Salão Nobre da Ventania Vereador José Mângia Pereira**”, localizado á Rua Carlos Magno de Barros Mori, s/n, Bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Artigo 3º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Cruzília MG 29 de Julho de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO EXECUTIVO DE Nº2.227/2019

O Prefeito do Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se cumprir decisão judicial (Liminar) na Ação Civil Pública de nº 0001421-19.2018.8.13.0208, em andamento na Secretaria deste Juízo;

CONSIDERANDO que referido processo, em decisão liminar proíbe o tráfego de veículos automotores acima de 14 toneladas no perímetro urbano do Município de Cruzília, exceto aqueles cuja a carga for essencial;

CONSIDERANDO que o MM Juiz de Direito da Comarca de Cruzília suspendeu a decisão liminar por 60 (sessenta) dias para implementação de um desvio que possa servir aos caminhoneiros que utilizarem desta rota para escoamento da safra de grãos, calcário e adubo, cujo setor emprega diversas famílias, tanto no perímetro urbano como na zona rural sendo vital para a economia de Cruzília e região;

CONSIDERANDO a urgência na implementação do desvio em virtude do pequeno lapso temporal, podendo o município sofrer aplicação de penalidade de multa diária;

CONSIDERANDO que o atual desvio existente tem extensão maior, do que o novo, sendo ainda inviável o tráfego de carretas, considerando que existe no percurso uma ponte em estado precário além do trecho possuir diversos declives e aclives, quando o Município não possui condições financeiras de fazer as adequações necessárias neste trajeto já existente;

CONSIDERANDO que a atual administração vem lutando para retirar o trânsito pesado da cidade, pois já conhece seus malefícios, o que bem ou mal vem ocorrendo, quando cabe ao município por obrigação de fato e de Direito oferecer aos usuários uma rota alternativa, carecendo de estudo técnico detalhado para providencias urgentes, sob pena de prejuízo ao erário público;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



CONSIDERANDO que o município oficiou por diversas vezes o Estado de Minas Gerais na busca de uma solução plausível, sem retorno até a presente data;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser justificados, estando caracterizada na questão em tela a urgência e a emergência, sob pena de prejuízos ao município e a região;

DECRETA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** pelo Chefe do Executivo do Município de Cruzília, em caráter de urgência e emergência a supressão de 52 (cinquenta e duas) espécies arbóreas nativas e 20 (vinte) espécies arbóreas exóticas (eucalipto) no trecho de Distância de 6.078,04 km, conforme memorial descritivo abaixo:

Memorial descritivo

Inicia-se a descrição desse perímetro próximo a garagem da Prefeitura Municipal de Cruzília na Rua José Pereira de Arantes no ponto de coordenadas (X) 519.870 e (Y) 7.585.953, deste segue por 920,85 metros até o ponto de coordenadas (X) 519.390 e (Y) 7.585.582, deste segue por 267,52 metros até o ponto de coordenadas (X) 519.128 e (Y) 7.585.534, deste segue por 389,26 metros até o ponto de coordenadas (X) 518.811 e (Y) 7.586.701, deste segue por 421,83 metros até o ponto de coordenadas (X) 518.484 e (Y) 7.586.450, deste segue por 473,59 metros até o ponto de coordenadas (X) 518.430 e (Y) 7.585.983, deste segue por 365,63 metros até o ponto de coordenadas (X) 518.105 e (Y) 7.586.019, deste segue por 1.421,13 metros até o ponto de coordenadas (X) 517.606 e (Y) 7.584.821, deste segue por 1.818,23 metros até o ponto de coordenadas (X) 518.548 e (Y) 7.583.672 na Avenida José Pinto Ribeiro Sobrinho onde finda-se essa descrição.

Art. 2º. Referida supressão será ampara no Art. 186 do Código de Postura do Município, quando necessária a implantação de obras, de planos, de atividades ou de projetos.

Art. 3º Referida supressão deverá ser realizada por empresa, legalmente contratada, mediante deferimento do Chefe do Executivo.

Art. 3º Conforme disposto no § 3º do Artigo 195 do Código de Postura do Município de Cruzília, deverá ser realizada compensação ambiental, com o replantio de 104 (cento e quatro) árvores de espécies nativas, em área verde do próprio Município.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art.4º. Posterior replantio, deverá a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cruzília, fiscalizar aqueles serviços, vistoriando as áreas e observando se as regras de padrões técnicos foram cumpridos, conforme disposto no § 2º do Artigo 203 do Código de Postura Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 09 de setembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília MG

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

● Cruzília

● Melhoria da estrada 6,092 km

Cruzília

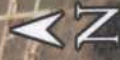
Google Earth

© 2018 Google

Imagem © 2019 Maxar Technologies

Imagem © 2019 CNES / Airbus

1 km



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.228 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

CONSIDERANDO A LEI
MUNICIPAL Nº 2.392/2018,
DECIDE-SE REGULAMENTAR A
FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
CRUZÍLIA.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Cruzília MG.

Art. 2º - A Feira Livre do Município de Cruzília se destina exclusivamente à venda no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

§1º - Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, ervas medicinais, condimentos, sementes e cereais.

§2º - Entende-se como quitandas todo tipo de biscoitos, pães, roscas, sequilhos, broas e bolos preparados pelas famílias feirantes.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

§3º - Entende-se como doces: geleias, doces pastosos, cristalizados, em barra, compotas e frutas desidratadas.

§4º - Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurte, manteiga, coalhada, requeijão e nata.

§5º - Entende-se por carnes: linguiça, frango caipira vivo e abatido, peixes frescos de água doce que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.

§6º - Entende-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, pamonha, água de coco, lanches e tapioca.

§7º - Serão regulamentados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM e após, autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: aves (frango caipira vivo e abatido), ovos, mel, linguiça, produtos derivados do leite (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata) e pescado.

§8º - As condições de exposição dos produtos deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário e Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§9º - Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem nos parágrafos acima, por força de concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive o pagamento dos tributos e taxas previstas em lei.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 3º - Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

3

Capítulo II

Da Localização

Art. 4º - A feira livre será realizada aos sábados e domingos, a partir das 07:00 h até as 15:00 h, na Praça Capitão Maciel, do Município de Cruzília.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 5º - Da Feira Livre de Cruzília poderão participar agricultores familiares e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes será feita pela Comissão Coordenadora, após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento, com recursos para o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

Parágrafo Único - Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário, VISA, SIM e EMATER.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art.7º - A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, e após a aprovação da Comissão Coordenadora:

4

A - Escritura do imóvel e/ou contratos vinculados à utilização do imóvel;

B - Comprovação da situação da produção emitida pela EMATER MG e ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário;

C - Comprovação de atividades no município: atendimento PSF, matrícula escolar, Título de eleitor, nota fiscal de compras no mercado local, dentre outros;

D - Duas (02) fotos 3 x 4;

E - Pagamento da taxa estipulada pela Comissão Coordenadora, se houver gastos com divulgação e outros.

Parágrafo Único - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Escritório Local da EMATER MG e/ou na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário; recebendo cada feirante uma carteira para ser usada durante as atividades da feira.

Art. 8º - Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 9º - A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancelada pela Comissão Coordenadora, quando houver motivo justo, e em comum com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário;

5

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

Art. 10 - A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 (três) vezes, quando constatados os seguintes fatos:

A - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina, fora dos padrões sanitários e que não sejam de produção própria;

B - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

C - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral do cidadão;

D - Exercício de atividades na feira por pessoas não devidamente habilitadas ou credenciadas;

E - Transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas por este regulamento.

Art. 11 - As infrações contidas no artigo 10 serão punidas inicialmente com admoestação, Depois, com a cassação da matrícula por decisão tomada pela Comissão Coordenadora, mediante a garantia do contraditório.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 12 - A expansão da Feira Livre será determinada pelo Chefe do Executivo Municipal através de sugestão da Comissão Coordenadora.

Art. 13 – O Município de Cruzília, junto com a Comissão Coordenadora, fiscalizarão todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

Art. 14 - Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 15 - Não é permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.

Art. 16- Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

A - Obedecer o espaço mínimo de 1(um) metro entre uma e outra barraca, a fim de permitir a passagem do público;

B - As barracas deverão ser instaladas e alinhadas, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários e terão suas frentes voltadas para esta via;

C - A distribuição e disposição das barracas serão feitas obedecendo sistematicamente à ordem estabelecida pela Comissão Coordenadora;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

D - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da feira livre e não será permitida a instalação de outros modelos de barracas sem a aprovação prévia da Comissão Coordenadora;

E - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante guardá-la em local a ser designado.

Art. 17 - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais tomarem as medidas que julgarem cabíveis para a retirada deles, salvo em casos de emergência médica ou policial.

Art. 18 - Os feirantes ficam obrigados a colocar etiquetas nos produtos ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 19 - No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, por agricultores que não estejam cadastrados na referida feira.

Art. 20 - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados à procederem com a retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 21 – Os feirantes ficam responsáveis pela limpeza do entorno de suas barracas durante o funcionamento, e proibido deixar lixo no local após o encerramento da atividade.

8

Art. 22 – É obrigatório cada barraca possuir uma lixeira de rejeitos e outra para recicláveis.

Art. 23 - Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito de pedestres no recinto da feira.

Art. 24 - Permitir-se-á que o feirante retire sua mercadoria antes do encerramento da feira nos seguintes casos:

§ 1º - Aos trinta minutos antes do encerramento do horário;

§ 2º - Por motivo de força maior e mediante justificitação aos fiscais.

Art. 25 - Não é permitido aos feirantes abandonar as mercadorias no recinto da feira e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

Art. 26 - Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 27 - A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante terá prioridade de ocupação por outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 28 - O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas perderá o direito de feirante e conseqüentemente terá sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deverá o feirante justificar sua ausência à Comissão Coordenadora.

Art. 29 - A Coordenação Geral da Feira Livre do Município de Cruzília é de responsabilidade da Comissão Coordenadora constituída por Representantes dos feirantes, da Associação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais de Cruzília, da Emater MG, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário, da Vigilância Sanitária, do PSF Rural e do Poder Legislativo de Cruzília MG.

Art. 30 - A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.

Art. 31 - O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência das balanças, pesos e medidas.

Art. 32 - Os feirantes terão que participar, quando convocados, de reuniões promovidas pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, por ventura, estejam em falta na feira.

Art. 33 - Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, sendo que os subprodutos como linguiça e defumados, os derivados do leite, as aves e peixes podem ser comercializados desde que estejam dentro das normas estabelecidas pelo Município de Cruzília e Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 34 - É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente para serem consumidas no local.

10

Art. 35 - É permitida a exploração de barraca única no máximo por quatro produtores, porém todos eles deverão ser cadastrados pela Comissão.

Art. 36 - Todos os problemas, necessidades e irregularidades que surgirem durante a feira deverão ser comunicados imediatamente à Comissão Coordenadora da Feira Livre, para análise e julgamento.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cruzília MG, 13 de setembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília



Decreto nº 2235 / 2019

"Homologa Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cruzília e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Cruzília, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo ao preceito estatuído no artigo 37, incisos I, II e III da Constituição Federal do Brasil, e ainda,

CONSIDERANDO especialmente as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público, instituído pela Lei nº 973/94; Lei nº 1819/07; Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura, instituído pela Lei Complementar Nº 04/2013, e alterações e Lei Complementar 13/2018

CONSIDERANDO o Edital de Concurso nº 01/2019 de 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso, apresentado pela JCM – Consultoria Municipal Ltda, em 30 de setembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cruzília, realizado nos dias 14 de julho de 2019, provas objetivas e 08 de setembro de 2019, provas práticas, que aprovou os seguintes candidatos:

AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1667	EVERTON DE ALMEIDA BATISTA SANTOS	100,0	1º
0521	SHISLEY DA SILVA DELMINDO	100,0	2º
1001	JULIA DE SOUZA MACIEL	100,0	3º
1223	CINTIA FERNANDES FERREIRA	100,0	4º
0860	MARIA EDUARDA REZENDE MACIEL	100,0	5º
0935	REVERTON MACIEL ALVES	100,0	6º
0233	DANIELLA LOPES REZENDE	100,0	7º
0622	THAILA MACIEL PEREIRA BRITO	100,0	8º
0603	ISMAEL CARLOS DA SILVA SOUZA	97,0	9º
0900	TAMIRES ATANASIO OROZIMBO	97,0	10º
0556	LUANA ANDRADE OLIVEIRA	97,0	11º
1163	JOÃO PAULO TEIXEIRA GARCIA	97,0	12º
1021	DARA BENVINDO HONORIO	97,0	13º
0668	ALONÇO DA SILVA LEAL	96,0	14º
1278	DANIELA PEREIRA DA ROCHA RODRIGUES	96,0	15º
0046	ATAÍDE FERREIRA DE FARIAS	96,0	16º



AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1478	LEIDIANE MAGELA DE SOUZA	96,0	17º
0691	DANIELA MARIA CAMPOS PEREIRA	96,0	18º
0588	DIEGO ALBERTO CALHEIROS DE SOUZA	96,0	19º
1029	ANDERSON DE SOUZA CARVALHO	96,0	20º
0631	FRANCISCA CINTIA DE OLIVEIRA	94,0	21º
1579	KARINA ROCHA ALVES PARANHOS	94,0	22º
0094	MARCÍLIO ROCHA DE SOUZA	94,0	23º
1061	RAFAELA FRANCISLENE DA SILVA	94,0	24º
0652	LORRANA CRISTINI DE SOUZA	94,0	25º
1151	LIDIANE SOUZA REZENDE	93,0	26º
0234	CHARLYSTON RODRIGUES DA SILVA	93,0	27º
0219	LUIZ GUSTAVO RESENDE DE SOUZA	93,0	28º
0281	LUANA DIVINA DA SILVA	93,0	29º
0226	LEONARDO JOSE DA SILVA	93,0	30º
1339	GRAZIELA SILVA NUNES	93,0	31º
1333	LUCAS CASTOR	93,0	32º
0975	FÁBIO FERNANDES DE NOVAIS	92,0	33º
0972	MAIARA REZENDE MACIEL PRADO	92,0	34º
1462	MARCELO ROCHA FERREIRA	92,0	35º
0324	FELIPE ASSIS CAMPOS	92,0	36º
0698	JOÃO PEDRO DA SILVA	92,0	37º
0999	ALINE PENHA MASSAFERA	91,0	38º
0834	LIDIANE MARIA DOS SANTOS	91,0	39º
0486	DIULIA DA SILVA GONÇALVES	91,0	40º
1174	MICHELE CRISTIANE PEREIRA	91,0	41º
0763	ROSIMARA CARVALHO PRUDENTE	91,0	42º
1083	SILVANA DE SOUZA	90,0	43º
0244	LUCAS BUENO PEREIRA	90,0	44º
0343	WAGNER DE CARVALHO MOREIRA	90,0	45º
0212	CARLA CRISTINE TEREZA RIBEIRO	90,0	46º
1422	LUCIA HELENA PARANHOS DE SOUZA	90,0	47º
0078	GLÁUCIA SILVA NUNES	90,0	48º
1234	DAIANE LÚCIA MEDEIROS	90,0	49º
0227	ANDRÉ ESTEVÃO	90,0	50º
1570	ANDRESSA BARBOSA DE ANDRADE	90,0	51º
0817	CRISTINA MARIA ARANTES	90,0	52º
1435	PATRICIA FERREIRA ARANTES	90,0	53º
0938	ALICE FERREIRA	90,0	54º
0329	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	90,0	55º



AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0684	JOSILANE JULIAO DE SOUZA	81,0	134º
1371	FLÁVIA SOUZA SILVA	81,0	135º
0544	ANGÉLICA DE ARANTES TEODORO	80,0	136º
0795	ISABEL CRISTINA DA SILVA	80,0	137º
0432	LEONARDO FLAUZINO	80,0	138º
0335	FABRICIO JOSE DE CASTRO SILVA	80,0	139º
0140	FRANCISLAINE DE ASSIS CLAUDIO	80,0	140º
0661	FABIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA	80,0	141º
0953	JANAINA MARIA JULIÃO DE SOUZA	80,0	142º
0592	RODRIGO RODRIGUES MIRANDA	80,0	143º
1225	CLAUDIENE MACIEL DE ANDRADE	80,0	144º
0710	VILMARA REZENDE DE SOUZA	80,0	145º
1012	EDIVAN SOUZA OLIVEIRA	80,0	146º
1542	RIULLER SOUZA CAMPOS	80,0	147º
1390	BERNADETE DELFINA	79,0	148º
0696	DENE VALTER DE SOUZA	79,0	149º
1230	NAYARA MARIA MACIEL ARANTES ARAUJO	79,0	150º
0305	TAMIRIS DELFINO CASTOR	79,0	151º
1198	ANNA JULIA DA SILVA	79,0	152º
0188	ROSANGELA LOPES DE CASTRO	78,0	153º
0678	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	78,0	154º
0024	CRISTIELE MARTINS HILARIO	78,0	155º
1077	ALISSON NATAL DA SILVA	78,0	156º
1199	FRANCISLAINE DA SILVA BALBINO	77,0	157º
0626	RAYANE DE ALMEIDA CUNHA	77,0	158º
1044	YANNA CALHEIROS DE OLIVEIRA	76,0	159º
0229	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	75,0	160º
0533	ANDRÉA ROCHA MACIEL	75,0	161º
0827	ADRIANO JOSE MANSO DE CARVALHO JUNIOR	75,0	162º
0825	EDNALVA MARIA DE ARANTES	74,0	163º
0960	TAIS DA SILVA	74,0	164º
1540	PAULA CRISTINA CAMILO DE ARANTES SILVA	73,0	165º
1381	AMANDA CASTOR LUCINDA	73,0	166º
1626	WALQUIRIA FERNANDES RIBEIRO	72,0	167º
1504	ADEMIR JOSE DA SILVA	71,0	168º
1084	MARIA LUCILIA DA SILVA MACIEL	71,0	169º
1186	MONICA APARECIDA DA SILVA	71,0	170º
1522	JOSIELE JULIÃO DE SOUZA	71,0	171º
0629	MARLI APARECIDA ROSENDO	71,0	172º



AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0373	NICOLE FÁTIMA SILVA	90,0	56º
1080	RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA	90,0	57º
0676	NÁDIA AMÉLIA SILVA OLIVEIRA	89,0	58º
0600	RAFAEL MACIEL DA SILVA	89,0	59º
1251	JHONATAN SILVA DE ANDRADE	89,0	60º
1142	NANACHARA DE ALMEIDA FERNANDES	89,0	61º
1255	SHEILA FERNANDES DE OLIVEIRA	89,0	62º
1375	MARCEL DA ROCHA MACIEL	89,0	63º
0145	FERNANDA CÂNDIDA DE SOUZA	89,0	64º
0617	VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA	89,0	65º
1011	MARIA LUIZA DE ANDRADE	89,0	66º
0814	PRISCILA REZENDE PIRES	89,0	67º
1065	ROBERTA MACIEL ROMÃO	89,0	68º
1561	LETICIA MACIEL DE SOUZA	89,0	69º
1086	ANA PAULA FONSECA RAMOS	89,0	70º
1428	LUZIANE MARIA DA SILVA	89,0	71º
0731	MARILIA DO PRADO SILVA	89,0	72º
1032	LAÍSSA LEITE DE JESUS	89,0	73º
1606	GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR	88,0	74º
1566	JOÃO PAULO DA SILVA BATISTA	88,0	75º
1058	VALDNEA ALVES PEREIRA	88,0	76º
0799	PAULO SERGIO DA SILVA	87,0	77º
0348	GABRIELA APARECIDA FRANCO	87,0	78º
1326	JOHNY RENATO	87,0	79º
0980	ALINE BARBOSA DA SILVA	87,0	80º
1224	ROSANA APARECIDA SILVA PASSOS	87,0	81º
0190	FABIANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	87,0	82º
1294	BRUNA DE SOUZA RODRIGUES	87,0	83º
0304	CRISTIANE DE PAULA LIMA RIBEIRO	87,0	84º
0830	ALEX DO CARMO MARCAL	87,0	85º
0675	MONICA DELFINO PONTES	87,0	86º
0318	BRUNA MARÇAL DANIEL	87,0	87º
1602	LUIZ ANTÔNIO MARTINS DE CASTRO	86,0	88º
0657	ROMULO DA SILVA SOUZA	86,0	89º
1355	MARCELO ANDREW RIBEIRO DE LIMA	86,0	90º
0138	MICHELLE GUIMARÃES CASTRO	86,0	91º
0402	HUMBERTO ALVES PEREIRA	86,0	92º
0776	NILSON LANDIM ANDRADE	86,0	93º
0649	CRISTIANE CARLA DA SILVA	86,0	94º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0399	MATHEUS ROBERTO CARNEIRO	86,0	95º
0558	CLARA SOUZA BRAZ	86,0	96º
0274	OTAVIO HENRIQUE ROCHA	86,0	97º
1148	FÁTIMA APARECIDA DA SILVA	85,0	98º
0945	BRUNA PEREIRA MACIEL	85,0	99º
1218	NATALIA PEREIRA MACIEL	85,0	100º
1055	PATRICIA FRANCISCO TOLEDO	85,0	101º
0137	ANA CLÁUDIA JENSEN MACIEL	85,0	102º
1447	IVYS DA SILVA SANTOS	85,0	103º
1256	VYCTOR FERNANDES RIBEIRO	85,0	104º
1466	JOICE PEREIRA DA SILVA	84,0	105º
0466	LUCIANA MARIA MACHADO	84,0	106º
1211	JOICE CAMPOS FERREIRA	84,0	107º
0152	LORAINÉ RIBEIRO DOS SANTOS	84,0	108º
0076	PEDRO HENRIQUE BARROS ROCHA	84,0	109º
0167	ANGELITA DOMICIANO PARDAL DE LEMOS	83,0	110º
1470	VIVIANE CALHEIROS FERREIRA	83,0	111º
0551	ELAINE APARECIDA DA SILVA	83,0	112º
1449	VANESSA OLIVEIRA ALMEIDA	83,0	113º
0271	HERITHON HENRIQUE DE SALES SILVA	83,0	114º
0261	CARLOS EDUARDO CAIXE	83,0	115º
0202	JULIANA CAMILA REZENDE	83,0	116º
0187	ARIANA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	83,0	117º
0587	ROBSON MACIEL DE SOUZA	83,0	118º
1429	ANA CLÁUDIA GODOY MACHADO	83,0	119º
0949	LUCIANA DA SILVA	83,0	120º
0040	HELAINNE RIBEIRO REIS ROCHA	83,0	121º
0282	AMANDA SILVA GARCIA	83,0	122º
0736	YAN DE SOUZA SANTOS	83,0	123º
0031	LIDYA HANNA DIAS FERNANDES DE ALMEIDA	83,0	124º
0853	JONATAS DE CARVALHO MACIEL	83,0	125º
0327	JACQUELINE APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	82,0	126º
0891	RONDINELI DOS SANTOS REIS	82,0	127º
1010	SHIRLEI JOANA AMÉRICO DO NASCIMENTO	82,0	128º
0540	BRUNO PEDRO VITAL	82,0	129º
0069	TATIANA APARECIDA DIOGO	81,0	130º
1053	GIOVANA OLIVEIRA SANTOS	81,0	131º
0537	EDILAINÉ APARECIDA CACHOEIRA ROCHA	81,0	132º
1046	ANA PAULA DO PRADO CASTRO	81,0	133º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Continuação)**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1201	FLAVIANA LOPES DE PAULA	71,0	173º
0826	WASHINGTON LUIZ DOS PASSOS	71,0	174º
0919	TALIA DA SILVA GONCALVES	71,0	175º
0306	THIAGO CAMILO DE ARANTES SILVA	71,0	176º
0713	ADILSON ROBERTO IRINEU	70,0	177º
0036	GISLENE ISABEL DE SOUZA	70,0	178º
0388	GIRLEI SILVA SOUSA	69,0	179º
0656	MARCELO SANTOS MIRA	69,0	180º
1524	LAUANE DELMINDO RIBEIRO	69,0	181º
0535	ANDRÉA MARIA DA SILVA DOMINGOS	68,0	182º
0005	LILIAN CARLA TITO DE CARVALHO MENEZES	68,0	183º
1479	NINA CAROLINA VITÓRIA	68,0	184º
0120	FRANCISCA ISABEL DA SILVA	67,0	185º
0488	EDNALDO APARECIDO BELARMINO	66,0	186º
0701	SANDY APARECIDA ALVES ESTEVES	66,0	187º
1267	MIGUEL RIBEIRO ROCHA	66,0	188º
1621	ETIENE ELOIZA DE MOURA	65,0	189º
1509	KAIO DOS SANTOS	65,0	190º
0941	FLAVIANA NATALINA BENTO	64,0	191º
0653	ANA CARLA SILVA OLIVEIRA	64,0	192º
0317	FERNANDO RICCELLI MACIEL DE SOUZA	63,0	193º
0489	ROZIANE MACIEL DINIZ	63,0	194º
0641	NAIARA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	63,0	195º
1265	ELIZABET RAMOS	61,0	196º
0159	LENI DE ASSIS RAMOS	61,0	197º
1563	MARIA SIOMARA BRAZ LANDIM	61,0	198º
0672	PAULO SERGIO PEREIRA	61,0	199º
0915	SUELLEN SILVA FERNANDES	61,0	200º
1549	LARISSA AZEVEDO ROCHA	61,0	201º
1189	MARIA AMELIA DE SOUZA PACHECO	60,0	202º
1291	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	59,0	203º
0624	JOSE GERALDO NASCIMENTO	59,0	204º
1551	ELLEN CELESTINO DE SOUZA	56,0	205º
0964	SILVANA ERNESTINA MATEUS	56,0	206º
0979	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	56,0	207º
0443	ALESSANDRA CALHEIROS DE SOUZA	55,0	208º
1271	ANGELINA RODRIGUES	53,0	209º
0536	CÉLIA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO	50,0	210º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com



**AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0592	RODRIGO RODRIGUES MIRANDA	80,0	1º
0024	CRISTIELE MARTINS HILARIO	78,0	2º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0620	GUSTAVO DE ALCKMIN FERREIRA	94,0	1º
0260	VALMIR APARECIDO PRUDENTE	94,0	2º
1208	ANTONIANE SILVA GALLO	93,0	3º
0584	ANGÉLICA CASTRO MACIEL	93,0	4º
0532	MARINA CRISTINA ALVES	89,0	5º
1654	ANA FLAVIA DE JESUS NOGUEIRA	88,0	6º
1003	TAÍS APARECIDA DA SILVA TOBIAS	84,0	7º
0133	PEDRO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	84,0	8º
0997	VAUDELLAN RODRIGUES PEREIRA	83,0	9º
0894	BIANCA MUNIZ NOGUEIRA	83,0	10º
0730	JENNIFFER KEROLINE EMÍDIO LOPES	83,0	11º
0804	RÔMULO DE CASTRO SANTOS	81,0	12º
1066	MARIA NATHÂNIA ROMÃO ARANTES	81,0	13º
0062	VYCTOR FERNANDES RIBEIRO	80,0	14º
0772	JEAN HENRIQUE MACIEL NASCIMENTO	80,0	15º
0895	ALISSON ANGELO DE SOUZA	79,0	16º
1293	FILIFE DA ROCHA PAULINO	79,0	17º
0080	POLIANA APARECIDA FERNANDES VIEIRA	79,0	18º
0403	LUCIMAR DE OLIVEIRA LEAL	78,0	19º
1114	RENATO JOSE DE CARVALHO	78,0	20º
1507	THIAGO DE LIMA RIBEIRO LINCH	77,0	21º
1469	THAÍS DE SOUZA ANDRADE DA SILVA	77,0	22º
0580	TAMIRES TERESA SILVA ANDRADE	77,0	23º
0168	MILENA FIGUEIREDO MENDES	76,0	24º
0525	RUDSON GUIMARAES DE MORAIS LINO	74,0	25º
0434	ARIANE ALELUIA DO VALE BASTOS	74,0	26º
1399	NILZA APARECIDA ALVES SENADOR	73,0	27º
1420	HOMERO DE CASTRO JÚNIOR	73,0	28º
0664	PERCIVAL ROCHA SILVA	73,0	29º
1475	GABRIEL MAGALHÃES FERREIRA LEITE	73,0	30º
1564	GLEICE ANGELICA NOGUEIRA	71,0	31º
0542	SELMARA DE SOUZA SILVA	70,0	32º
1518	JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	70,0	33º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J. 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Continuação)**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0162	JOAO PAULO GOMES DE SOUZA	70,0	34º
0963	TAUANE MACIEL REZENDE	70,0	35º
0048	GUILHERME ROSA PINTO	68,0	36º
1036	CLEDIOMAR DAS GRAÇAS EUGÊNIO	67,0	37º
1006	EDILAINE DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	67,0	38º
0471	BRUNO JOSE DA SILVA SANTOS	67,0	39º
0177	MATHEUS ALVES DE AGUIAR	67,0	40º
0742	DAYANNE APARECIDA SOUZA MENDONÇA SIQUEIRA	66,0	41º
1615	NÍCOLAS GABRIEL VALIM CASTRO	66,0	42º
0438	IRIS ROBERTA SILVA NOVAIS	66,0	43º
0856	LETÍCIA LOLLOBRIGIDA PEREIRA ARANTES	65,0	44º
0368	RAIANE SILVA LEITE	65,0	45º
1117	MARLA ANDRÉA DE ASSIS	64,0	46º
0567	JOÃO MATHEUS OLIVEIRA PENHA	63,0	47º
0092	CLAUDIA APARECIDA MIRANDA REIS	63,0	48º
0497	JOICE GONÇALVES FERNANDES	62,0	49º
0344	NICOLE BRANDAO DA SILVA MENDES	60,0	50º
1341	CAMILA ANDRADE VASSALO	59,0	51º
1113	GABRIELA SILVA OLIVEIRA ROCHA	58,0	52º
0679	ANA CAROLINA DA COSTA	58,0	53º
1453	DAIANA APARECIDA DE SOUZA SILVA	57,0	54º
0161	MATEUS MACIEL DA SILVA	57,0	55º
0863	JAÍNE ALVES DA SILVA	57,0	56º
0298	PAMELA DINIZ CARVALHO	57,0	57º
1411	PATRÍCIA SOUZA LIMA	56,0	58º
1389	ANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA NETA	56,0	59º
0836	GUSTAVO FERREIRA ARANTES	55,0	60º
0354	ANA PAULA MACIEL PEREIRA	54,0	61º
0307	MARLON HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA	54,0	62º
1033	ANA FLAVIA DA SILVA	53,0	63º
1238	JOELMA NEVES REZENDE	53,0	64º
0509	LEANDRO LEITE PENHA MACIEL	53,0	65º
0922	BRUNA RUZZA MARTINS	52,0	66º
1138	ALICE ROSA ARANTES	52,0	67º
1297	ALEXSANDRA THAIS MILITÃO REIS	52,0	68º
0065	GERMANO BUFANI NEVES	52,0	69º
0290	VINICIOS MARINHO GUERRA	52,0	70º
1550	BRUNA DE ASSIS OLIVEIRA	51,0	71º
0803	LUIZ FELIPE ROCHA SOUZA	51,0	72º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J. 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Continuação)**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0224	ROSELLE MARIE MOREIRA	50,0	73º
1591	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	50,0	74º
0375	HUGO RIBEIRO PEREIRA	50,0	75º
1041	LÍVIO DANIEL COSTA SILVA	50,0	76º
1348	ADRIANO NOGUEIRA MARTINS	50,0	77º

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DO PROGRAMA
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0216	LAUANE SILVAMACIEL	76,0	1º
0333	EDNARA CAMPOS LEITE	76,0	2º
0384	EMANUELLE VILELA DE ANDRADE ARANTES	73,0	3º
0437	KELLY APARECIDA ALVES DA SILVA	65,0	4º
1209	JANAINA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	59,0	5º
1062	ALESSANDRA SILVA SOUZA MACIEL	53,0	6º
1135	SANDRA MARIA DE SOUZA ANTONIO	52,0	7º
0926	PATRÍCIA DE SOUZA	50,0	8º

COVEIRO

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1227	MANOEL ARTUR DOS SANTOS	93,0	1º
0103	GIOVANE SOUZA SILVA	91,0	2º
0607	ALDAIR JOSE BALDE	90,0	3º
0793	ANDERSON DA SILVA VITÓRIA	89,0	4º
1295	ALEXANDRE MAGELA DA SILVA	89,0	5º
0992	MARCELO ASSIS DA SILVA	83,0	6º
0019	JOHN LENNON SILVA DE SOUZA	81,0	7º
1098	SEBASTIÃO REIS DA SILVA	80,0	8º
1538	SIDNEY DA ROCHA	74,0	9º
0837	JOSÉ MARCOS DE JESUS CRUZ	59,0	10º

ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1598	BRUNO PINTO COELHO COCENZA	96,0	1º
0519	KARTHYLITH RODRIGUES VIANNA	86,0	2º
1352	LUIZ CLAUDIO DA SILVA SOUZA	81,0	3º
1302	CAMILA BACELAR DOS SANTOS	80,0	4º
1132	NILCÉA RAMOS VIEIRA	79,0	5º
0270	MARIANE GONÇALVES NOGUEIRA	76,0	6º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (Continuação)**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1396	JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA	75,0	7º
1184	SUZAMARA APARECIDA DAS DORES SILVA	73,0	8º
0940	JULIA DE CASTRO OLIVEIRA	72,0	9º
1646	KAIO DE SOUZA FERREIRA	71,0	10º
0693	ALINE DE CASSIA LEONTINO BARBOSA	70,0	11º
0903	GISLENE BARBOSA DA SILVA	70,0	12º
0901	DAYANE DE JESUS PEREIRA SOUZA	68,0	13º
0848	FRANCIELLE CARVALHO MACIEL	68,0	14º
0358	HELOISA REGIANE DA SILVA CASTRO	65,0	15º
1276	JADY MOREIRA CAMPOS	61,0	16º
1437	BETANIA LUCINDA DELFINO	60,0	17º
1216	MERCIA ROSARIO DE SOUZA	59,0	18º
1242	SARA DE PAULA CAMPOS MOREIRA	59,0	19º
0902	SIDÉLY DE FÁTIMA ROCHA	58,0	20º
0125	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	58,0	21º
1406	LUDMILA SEIXAS DELMINDO LIMA	58,0	22º
0263	MARIANE GONÇALVES DA ROCHA	57,0	23º
1320	HELLY JOSÉ SILVA OLIVEIRA	56,0	24º
0049	GRASIELLE BARBOSA DA SILVA	55,0	25º
0213	CAROLINA LEITE MACIEL	54,0	26º
1596	MARLI LOPES CAMPOS	53,0	27º
1288	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LIMA	52,0	28º
0671	EDUARDA TASSIA BERNARDO	51,0	29º

FISCAL SANITÁRIO

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0218	BÁRBARA RAMALHO DAMASCENO MURY	76,0	1º
0605	JOSÉ SEBASTIÃO ROCHA PEREIRA	73,0	2º
0101	DIEGO CARLOS DE SOUZA	71,0	3º
1147	IGOR CASTILHO ROSA	65,0	4º
0113	PEDRO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA	65,0	5º
1284	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	63,0	6º
0332	KARLA APARECIDA DE SOUZA MACIEL	62,0	7º
0565	DIOGO DIAS MACIEL	60,0	8º
0815	JEFFERSON FERREIRA DA ROCHA	58,0	9º
0419	STÉFANY MAGALHÃES SILVA	57,0	10º
1367	BRENO PAIVA REZENDE	56,0	11º
0961	AGATTA CAMILA TEODORO SOUZA	56,0	12º
0842	YURI ROCHA DE SOUZA	53,0	13º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com



FISCAL SANITÁRIO (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0448	SABRINA DA SILVA NASCIMENTO	52,0	14º
0833	MARCOS VINICIUS FERNANDES ANDRADE	51,0	15º

GARI			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0844	CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO SILVA	92,0	1º
1004	REGINALDO CUSTODIO DA SILVA	85,0	2º
1613	GUILHERME MARTINS DOS SANTOS	85,0	3º
0090	LEONARDO DA SILVA SOUZA	82,0	4º
1105	BRUNO PEREIRA CARVALHO	82,0	5º
0515	JOSE FELIPE FERNANDES ANDRADE	82,0	6º
1249	SAMUEL JHONE DA SILVA	81,0	7º
0658	NILSOVANDER DOS SANTOS CASSIANO	78,0	8º
0291	SIOMAR ALVES DA SILVA	74,0	9º
1052	MAYCON DOUGLAS DA SILVA	74,0	10º
0957	MARCIO BARBOSA DA SILVA	71,0	11º
0712	ROBSON DE JESUS DA SILVA	70,0	12º
0609	JOÃO MARIO DE ALMEIDA	61,0	13º
0907	RICARDO JOSE DA SILVA LIMA	61,0	14º
0539	DANIEL DE PAULA OLIVEIRA	61,0	15º
0969	JOSIANE DE PAULA RIBEIRO DA SILVA	56,0	16º
1482	EDSON INACIO MASSAFERA	52,0	17º

MONITOR DE CRECHE			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1180	ANA PAULA MARQUES DO PATROCÍNIO	94,0	1º
0986	LAISNARA DA SILVA	89,0	2º
0861	TAMIRES ALVES PEREIRA	86,0	3º
0976	MARIANA ROCHA SILVA DAVID	85,0	4º
0909	PAULA GRAZIELLA DO PRADO CUNHA	78,0	5º
1494	THAMIRES SILVA ALVARENGA	78,0	6º
1460	ANTÔNIO FERNANDES DO AMARAL JÚNIOR	73,0	7º
1499	EDUARDA REZENDE NUNES	73,0	8º
1246	LARISSA LANDIM DE SOUZA	73,0	9º
1254	AMANDA CRISTINA MACIEL	72,0	10º
1068	MARIA JÚLIA DOS SANTOS MARCIANO	68,0	11º
1489	LARA APARECIDA SOUZA ARANTES	67,0	12º
1282	ANDRESSA DE SOUZA SANTOS	66,0	13º
0406	CAROLINA APARECIDA PRUDENTE	66,0	14º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



MONITOR DE CRECHE (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1289	ANA CARLA MACIEL RODRIGUES	66,0	15º
0810	MICHELE FERREIRA CAMPOS	66,0	16º
0507	DANIELLE CRISTINE TEREZA SOUZA	65,0	17º
0756	ALESSANDRA JOSINA ALVES	64,0	18º
0689	ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA	64,0	19º
1531	DENISE PEREIRA DOS SANTOS	64,0	20º
0616	ROSEVANIA RIBEIRO DE SOUZA	64,0	21º
0550	IRIS MILENA SOUZA ROCHA	64,0	22º
1214	LUCIANA FERREIRA PEREIRA	63,0	23º
0238	RENATA MACIEL DA SILVA	63,0	24º
0545	NAIARA SABRINA DE ARANTES TEODORO	63,0	25º
0359	ANA ENILDA DA SILVA CASTRO	63,0	26º
0055	KAREN ARANTES SILVA	63,0	27º
0577	ADRIELLE MACIEL DA SILVA	61,0	28º
1042	LARISSA ANGÉLICA DE ALMEIDA	61,0	29º
1493	ALCILENE GABRIELE DA SILVA SOUZA	60,0	30º
0818	IARA CASTOR DE ARANTES	60,0	31º
0662	MARIA FERNANDA DE SOUZA MARTINS	60,0	32º
0285	LIDIANE DA SILVA ALVARENGA	60,0	33º
0942	GISELE BATISTA DA SILVA	58,0	34º
0757	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA ARANTES	58,0	35º
1463	MARIA CLARA RAVAZZI DE OLIVEIRA	57,0	36º
0021	LUCIA APARECIDA ROCHA DE ARANTES	56,0	37º
1250	JACIANE ROCHA DE MORAIS	56,0	38º
1243	LUANA LUCIA ESTEVAO DA SILVA	56,0	39º
1656	NAIARA PEREIRA SILVA	56,0	40º
1296	MARCELA LUCINDA MACIEL	55,0	41º
1311	MARINA ROQUE THOMÉ DE SOUZA	55,0	42º
0971	OLIVIA DE FATIMA BARBOZA	54,0	43º
1514	SEBASTIAO EGIDIO FERREIRA JUNIOR	54,0	44º
1095	DANIELE DE REZENDE ARANTES	54,0	45º
1020	ELAINE ALVES PEREIRA	54,0	46º
0547	JULIA MARIA BARBOSA REZENDE	53,0	47º
0686	LAÍS DE OLIVEIRA REZENDE	53,0	48º
1436	EVERALDO ALVES PEREIRA	53,0	49º
0746	LARISSA NOGUEIRA CASTOR	53,0	50º
1597	YASMIN DE MORAIS MARCIANO	52,0	51º
0173	MARIA TEREZA RIBEIRO MACHADO	51,0	52º
1072	MARTA REZENDE DA SILVA ARANTES	51,0	53º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**MONITOR DE CRECHE (Continuação)**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0524	CRISTIANO MORAIS SILVA LINO	50,0	54º
0045	ANA CAROLINA BARROS MACIEL	50,0	55º

MOTORISTA

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0920	SAULO WULFF NOVAIS ALVES	200,0	1º
1356	FERNANDA CAROLINA TEIXEIRA DOS SANTOS MACIEL	200,0	2º
1358	HELTON DE CASTRO MACIEL	196,0	3º
1426	JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA	196,0	4º
1497	PEDRO HENRIQUE NORONHA DE SOUZA	195,0	5º
0404	EDINALDO CANDIDO TRAJANO	194,0	6º
0932	MARCOS TAULLER DA SILVA RODRIGUES	194,0	7º
0499	GUILHERME BASTOS LOPES	193,0	8º
0258	NATANAEL RIBEIRO DE ANDRADE	193,0	9º
0594	WANDERSON DE CASTRO BRAGA	192,5	10º
1207	RONY DA SILVA PINTO	192,0	11º
0352	MARCOS DA SILVA FERREIRA	192,0	12º
1442	ANDRÉ FLAUSINO DA ROCHA	191,0	13º
0262	HANS REZENDE PEREIRA ANDRADE	191,0	14º
0593	RONILDO GILSON DA SILVA	190,0	15º
0002	ROBSON DE MENEZES ALVES	190,0	16º
0613	EDER DE SOUZA ARANTES	190,0	17º
0791	JOÃO CARLOS MARTINS DE BARROS	189,0	18º
0389	DIEGO DOS REIS ALMEIDA	189,0	19º
0811	FERNANDO MACIEL SIQUEIRA LIMA	188,5	20º
0501	FREDSON DE REZENDE OLIVEIRA	188,0	21º
0223	CLEITON ALVES RIBEIRO	188,0	22º
0553	JOSIMAR DA SILVA ARGEU	186,0	23º
0951	SYDNEY BARBOSA DA SILVA	182,0	24º
0153	LEANDRO TIAGO DA CUNHA	182,0	25º
1380	JOSE ORLANDO DE ALMEIDA ROCHA	181,0	26º
0044	ALEXANDRO SILVA DE PAULA	179,5	27º
0931	ARILDO ROBERTO DE BRITO	178,0	28º
0066	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	177,0	29º
1539	RODRIGO CASTRO PEREIRA	176,0	30º
0148	CLELIO MORAIS ROCHA	170,0	31º
1536	PAULO SERGIO ROCHA DE MORAIS	168,0	32º
0727	MAURO HENRIQUE DIOGO AMERICO	167,5	33º
1521	SABRINA DE SOUZA BRASILIO FERREIRA CRUZ	167,0	34º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



NUTRICIONISTA			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0004	NAOMI ROCHA ALVES	80,0	1º
0041	LILIAN MACIEL ROSA PEREIRA	70,0	2º
0876	MARIANA DA ROCHA ALVES	64,0	3º

NUTRICIONISTA PARA O PROGRAMA NASF			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0967	CARINA SUÁBIA DA SILVA	88,0	1º
0116	WELINGTON SÁVIO DE ALMEIDA RESENDE	77,0	2º
0934	NAYHANE CAROLINE ANDRADE	75,0	3º
0106	AÇUCENA CARDOSO VILAS BOAS	67,0	4º
0750	ESLIANE GALDINEIA MENDES MIRANDA	62,0	5º
0840	ANA CAROLINA CHAVES DA SILVA	55,0	6º
0762	MIRELLY ROCHA MAGALHÃES	55,0	7º
0175	LAÍS NASCIMENTO FONSECA	53,0	8º

PEDREIRO			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1440	JAER MACIEL	170,0	1º
0349	MAURI CAMARGO	130,0	2º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1480	MAGDA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA	83,0	1º
0410	DULCINEA DA ROCHA	80,0	2º
0633	MARCIA CAROLINA SILVA SANTOS MARTINS	79,0	3º
0606	DAMIANA ARANTES PEREIRA DE SOUZA	76,0	4º
0835	THAIS RIBEIRO	74,0	5º
0700	PALOMA BIANCA MACIEL PEREIRA	71,0	6º
0892	PAULA RODRIGUES LIMA	71,0	7º
0492	CHRISTIANE ESPINELE DA SILVA	70,0	8º
1115	GABRIELA LEANDRO BELTRAME PEREIRA	68,0	9º
0988	GRASIELLI CARLA LOPES DA ROCHA TREVA	68,0	10º
0862	MEIRE APARECIDA ALVES DA SILVA	66,0	11º
0576	LAUDIENE APARECIDA PEREIRA MACIEL	66,0	12º
0771	JÉSSICA VIEIRA ARANTES VILLELA	66,0	13º
1119	TACIANA FERREIRA MARTINS	65,0	14º
1104	ANGELA MARIA VILELA DE RESENDE	65,0	15º
0269	ROSANGELA MARIA SILVA MACIEL	64,0	16º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1338	RENILDA DO NASCIMENTO SILVA	63,0	17º
0916	ANA AMELIA DOS SANTOS MARCIANO	63,0	18º
1222	NEIDE RESENDE PEREIRA	62,0	19º
1332	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA COSTA	62,0	20º
1369	CLÁUDIA APARECIDA NOVAIS HONÓRIO	61,0	21º
1622	GISLAINE MARIA DE SOUZA MACIEL	61,0	22º
0401	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA	60,0	23º
0225	PAULA NAOMI ABURAYA	60,0	24º
0104	BRUNO DE ALMEIDA VIEIRA	59,0	25º
1569	CINTIA DOS SANTOS ARANTES	59,0	26º
0023	ANA GINA FURTADO DA SILVA MENDONÇA	59,0	27º
0569	VIVIANE LOPES DIAS SANTOS	58,0	28º
1433	ANA LÚCIA SEVERINO	57,0	29º
0599	JOSIANE DE NOVAIS SILVA	57,0	30º
1343	GLETHEN DE CASSIA SILVA NUNES	57,0	31º
0858	SILVA HELENA DA SILVA PEREIRA	56,0	32º
0194	GISELE DE REZENDE OLIVEIRA JUNQUEIRA	56,0	33º
0923	DANIELE NOVAIS DA SILVA	55,0	34º
0896	JESSIANY ROCHA RIBEIRO	55,0	35º
0366	EVERALDO FRANCISCO DA SILVA	55,0	36º
0911	MAYARA RESENDE DA SILVA	55,0	37º
1421	NAMARA GABRIELLE DE SOUZA	55,0	38º
1357	TAINA DE JESUS NOGUEIRA	52,0	39º
0374	PALOMA DA SILVA VIEIRA RIBEIRO	51,0	40º
0183	JULIANA APARECIDA XAVIER CAMPOS	50,0	41º

SERVENTE DE PEDREIRO			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1049	LEONARDO MACIEL MASSAFERA	97,0	1º
0151	CHRISTIAN DE SOUZA SOARES	92,0	2º
1273	JORGE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA	85,0	3º
0912	FABIANO AUGUSTO DE PAULA	85,0	4º
1516	FABRICIO DOS SANTOS SOARES	83,0	5º
0242	JOÃO VITOR GONÇALVES DE OLIVEIRA	83,0	6º
0543	ROMILDO CLÁUDIO DA ROCHA	82,0	7º
1492	MAX MILLER ALVES DA SILVA	82,0	8º
1110	LUCAS PEREIRA DA SILVA	79,0	9º
1372	CARLOS AUGUSTO DA SILVA DOMINGOS	78,0	10º



SERVENTE DE PEDREIRO (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1038	ELISEU RAPOSO LOPES	77,0	11º
1009	ADRIANO RODRIGUES DE LIMA	76,0	12º
1388	SERGIO MARCIANO DA SILVA	73,0	13º
1404	SERGIO MARCIANO DA SILVA	67,0	14º
1404	ANDERSON JUNIOR DE CASTRO	65,0	15º
0475	EDVALDO DOS SANTOS BELARMINO	59,0	16º
1592	PAULO CEZAR PRUDENTE CAMPOS	59,0	17º
0014	IVAN ALVES DA SILVA	58,0	18º
0718	MAURICIO VICENTE DA SILVA	58,0	18º
0470	GEOVANE CASTOR	52,0	19º

SERVENTUAL			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0639	ANGÉLICA ROCHA MACIEL	100,0	1º
0495	FABIANA BOTELHO DE MORAIS	100,0	2º
0714	CLAUDILENE TEODORO DA SILVA	100,0	3º
0921	CLAUDILENE TEODORO DA SILVA	100,0	4º
0921	DANIELE MARIA DO NASCIMENTO	100,0	5º
1051	MARCIA ALVES MATIAS	100,0	6º
1571	YONÁ DE CARVALHO SILVA	100,0	7º
1091	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA ALVES	100,0	7º
0531	ANDRÉA RODRIGUES FARIA TEODORO	97,0	8º
0091	SHEILA AMERICO DO NASCIMENTO	97,0	9º
0998	ÍRIS RIBEIRO	97,0	10º
0984	JOYCE SILVA CARVALHO	96,0	11º
1648	TAMIRES VITORIA BRAZ DE CARVALHO	96,0	12º
1490	ALINE APARECIDA DA SILVA	96,0	13º
0944	CLAUDIELE MACIEL CARVALHO	96,0	14º
0126	DANIELE APARECIDA GOMES RODRIGUES	96,0	15º
1310	TERCIO FELIPE LIMA RIBEIRO	96,0	16º
1047	ELAINE SANTOS DE PAULA	96,0	17º
0127	CARLA THAYANE DE PAULA GIFFONI CARVALHO	96,0	18º
0163	CRISLAINE PEREIRA CARVALHO	96,0	19º
1016	MARIA EDUARDA MARTINS BATISTA	96,0	20º
1097	JÉSSICA GABRIELE SABORITO SOUZA	96,0	21º
1275	GABRIELA DA SILVA AMARAL	96,0	22º
1264	BRUNA SILVA PEREIRA	96,0	23º
1152	EDILAINI DE PAULA FERNANDES	94,0	24º
1024	ANIZIANE ROBERTA NEVES DA ROCHA	94,0	25º
0913	JULIANA JESUS DE AMORIM	94,0	26º
0371	ADRIANA CALHEIROS DE SOUZA MACIEL	93,0	27º



SERVENTUAL (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0706	MARINEIA SABORITO DA ROCHA	93,0	28º
0820	INES ALVES DA SILVA	93,0	29º
1484	DUENE MARCIELE DA ROCHA	93,0	30º
0879	ELISANDRA MACIEL DE SOUZA	93,0	31º
1131	GISLAINE FERREIRA ROSA DA ROCHA	93,0	32º
0899	ARIANE APARECIDA MACIEL ASSIS	93,0	33º
0015	TAMIRES GONÇALVES	93,0	34º
0852	PÂMELA DE OLIVEIRA SANTOS MACIEL	93,0	35º
1577	IASMINNI CARVALHO SILVA SOARES	93,0	36º
0060	GISLAINE BARBOSA DA SILVA	93,0	37º
1419	CYNTIA SOUZA RAMOS	93,0	38º
0131	MARCELA RIBEIRO	92,0	39º
0839	IRISLENE DA SILVA BATISTA MIRA	91,0	40º
0602	GLAUCIELE APARECIDA NORONHA ROZA	91,0	41º
1107	MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA ALVES	90,0	42º
0954	CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA ROCHA	90,0	43º
1370	BETÂNIA CRISTINA ARANTES DA ROCHA	90,0	44º
0726	JULIANA CAMILO DO PRADO	90,0	45º
0824	PRISCILA CASTRO TOLEDO OLIVEIRA	90,0	46º
1125	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	90,0	47º
0336	ROSIRENE DAMIANA MACIEL SILVA	90,0	48º
0508	CORNELIO VICTOLLO MACIEL	90,0	49º
1259	KARINA PAULA NOGUEIRA MENEZES	90,0	50º
0297	DANIELE VIEIRA DA SILVA	90,0	51º
0099	RAIANE SILVEIRA DELMINDO	90,0	52º
1508	ANA CLARA CASTRO MOURA FERNANDES	90,0	53º
1445	ALANA LUIZA COSTA RIBEIRO	90,0	54º
1244	DÉBORA MÁRCIA DA SILVA	89,0	55º
0869	ROSANA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA TRAJANO	89,0	56º
1023	EDMEA DE SOUZA PARANHOS	89,0	57º
1005	SARA JANE DE SOUZA SILVA	89,0	58º
0530	BEATRIZ DE SOUZA RODRIGUES	89,0	59º
1240	TAMARA DE SOUZA NOGUERIA	89,0	60º
1253	DAIANE OLIVEIRA DE NOVAIS	89,0	61º
0570	STHÉFANIE SANTOS MODESTO	89,0	62º
1400	DANIELY DE JESUS DA SILVA	89,0	63º
1076	TAYNARA SILVA FERREIRA EUGENIO	89,0	64º
0511	DAIANE MARIA OLIVEIRA SANTOS	88,0	65º
1136	LILIANE ESTEVÃO	87,0	66º



SERVENTUAL (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1565	RUBENS DE ASSIS MARCIANO	87,0	67°
1133	FABIANA PEREIRA DA SILVA	87,0	68°
1235	JULIANA DE PAULA DA SILVA MOREIRA	87,0	69°
0068	FRANCISCO COELHO DE ABREU JUNIOR	87,0	70°
0753	GILMAR DE BARROS PEREIRA	86,0	71°
1443	GABRIELLE SILVA ROCHA	86,0	72°
1439	JESSICA NOVAIS HONÓRIO MESQUITA	86,0	73°
1248	DENISE ARANTES FERREIRA	86,0	74°
1040	ANA IARA DE ALMEIDA AGUIAR	86,0	75°
0786	TATIANA AREAL CORRÊA	86,0	76°
1166	PRISCILA DE SOUZA MACIEL	86,0	77°
1473	NATALIA HELEN DE NOVAIS ROCHA	86,0	78°
1137	AMANDA ESTEVES ALMEIDA	86,0	79°
0469	JUSSARA CAMILA CAETANO CASTOR	86,0	80°
1584	GISELI RIBEIRO DE SOUZA	86,0	81°
0993	CARINE ALVES PEREIRA	86,0	82°
1393	ISABELA PRUDENTE DA SILVA	86,0	83°
0877	MARIA FERNANDA LEAL DE SOUZA	86,0	84°
1620	FLÁVIA DA SILVA SANTOS	85,0	85°
0179	CRISTIANE MACIEL DINIZ	85,0	86°
0800	JAMILI LEONARDA CUSTODIO	85,0	87°
1215	LARISSA DO PRADO ROCHA	85,0	88°
1022	BRUNA PRUDENTE	85,0	89°
1324	YASMIN DE REZENDE MACHADO	85,0	90°
1270	MARIA HELENA BARBOSA	84,0	91°
0548	GILMARA APARECIDA NUNES	84,0	92°
1503	REGIMAR MOREIRA CARVALHO	84,0	93°
1608	MARIA CAMILA PEREIRA	83,0	94°
1087	WILZA CARLA LACERDA RUFINO	83,0	95°
0936	ROSILENE DOS ANJOS MACIEL ALVES	83,0	96°
0516	LETICIA GONÇALVES DA SILVA	83,0	97°
0929	QUETOLECRISTINA FERNANDES DE FARIA	83,0	98°
1176	CRISTIANE DIAS DA SILVA	83,0	99°
0796	FABIOLA AUGUSTA DE PAULA	83,0	100°
0808	KENIA CRISTINE TEREZA CASTOR	83,0	101°
1237	SIMONE DA SILVA RODRIGUES	83,0	102°
0382	ALINE AMARO ROCHA	83,0	103°
0482	VANESSA DA SILVA VITORIA	83,0	104°
0725	ANA LUCIA DE ALMEIDA	82,0	105°

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



SERVENTUAL (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1109	NACHARA ROBERTA DA ROCHA ALVES	82,0	106º
0729	MARILDA DA SILVA ROMAO	81,0	107º
0296	ERICA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS	81,0	108º
0431	PATRICIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	81,0	109º
1124	ABNER PEREIRA DA SILVA	81,0	110º
0010	JESSICA SILVA MASSAFERA	81,0	111º
1323	BENEDITA ANTONIA OSCAR FARIA	80,0	112º
0821	MARCIA LEAL PEREIRA	80,0	113º
0198	JOSIANE MARIA DE MORAIS	80,0	114º
0887	ANA CARLA DE ARANTES SOUZA	80,0	115º
0781	ANA CARLA FERNANDES RIBEIRO	80,0	116º
0147	EMANUELLE DIOGO DA SILVA	80,0	117º
0346	CLAUDIA TAVARES DINIZ	79,0	118º
0965	PRISCILA DA SILVA IRINEU	79,0	119º
0139	BRUNO VALENTIM DE SOUSA	79,0	120º
0111	ELIZABETH BORGES DA ROCHA	78,0	121º
0143	CLEIDMARA MACIEL BORGES	78,0	122º
1414	GLAUCIA NASCIMENTO VILANOVA GOMES	78,0	123º
1247	ADRIANA ARANTES FERREIRA	78,0	124º
0112	LUCIARA DE SOUZA SILVIA	77,0	125º
1019	CLARINA CAMILO DO PRADO	77,0	126º
0228	LEANDRO DE SOUZA COSTA	77,0	127º
1360	AMANDA ROCHA DO NASCIMENTO	77,0	128º
0446	ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO	76,0	129º
1153	ROMILDO SIQUEIRA DA SILVA	75,0	130º
1391	LUANA MARFISA DA SILVA PEREIRA	75,0	131º
1043	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	74,0	132º
0958	SILVANA MARIA DA SILVA	74,0	133º
1088	VINICIUS ANTONIO DO PRADO SILVA	74,0	134º
0289	MARIA APARECIDA LENIRA DA SILVA	73,0	135º
1495	ELIANE MARIA ATANAZIO	73,0	136º
0898	LUCIMAR CASTOR	72,0	137º
0734	AISHA CAMPESTRE DA SILVA HUBER	72,0	138º
1285	ALEANDRA FERNANDES MACIEL	72,0	139º
1059	MARISA HELENA DA SILVA NASCIMENTO	71,0	140º
0362	MARIA MADALENA DE ARANTES	71,0	141º
1187	DILAMAR TAVARES DINIZ	71,0	142º
1344	ELISANGELA DA SILVA	71,0	143º
0991	EDILAINE DOS REIS BRITO	71,0	144º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com



SERVENTUAL (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1069	ERICA ARANTES PRUDENTE	71,0	145º
0740	PALOMA DOS SANTOS DANIEL	71,0	146º
1328	DANIELA PENHA DE CARVALHO	71,0	147º
0523	LUCIANA RIBEIRO SOUZA DE ALMEIDA	70,0	148º
0889	MARCOS ARIEL FERREIRA	70,0	149º
1403	HARIANE IZABEL FERNANDES DE SOUZA	69,0	150º
1075	NUBIA CRISTINA SILVA	69,0	151º
0841	LUCIANA GONÇALVES DA SILVA	68,0	152º
0851	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARVALHO	67,0	153º
1155	ELAINE CRISTINA DE MORAES	66,0	154º
0906	FLAVIA AUGUSTO DE PAULA	66,0	155º
1287	ANA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA	64,0	156º
1487	RODRIGO DOS SANTOS ARANTES	64,0	157º
0503	MONICA APARECIDA DA SILVA	63,0	158º
0801	JESSICA ALGELA CAMILO ARAUJO SILVA	63,0	159º
1415	VITORIA MARIA CAMPOS CIPRIANO	63,0	160º
1221	MARIA APARECIDA MACIEL	62,0	161º
0250	DARA CASTRO OLIVEIRA	61,0	162º
1502	NEUSIANE ROQUE DO CARMO	59,0	163º
1595	MARILDA FERREIRA BENTO	58,0	164º
0330	GISELLE GONÇALVES DA SILVA	57,0	165º
0522	CRISLAINE SILVA DELMINDO	54,0	166º
0878	ROSILENE ALVES FRAUSINO	53,0	167º
1461	RAFAEL CAMILO PEREIRA	53,0	168º
1578	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA MACIEL	51,0	169º
1262	CLAUDINEA LUIZA DE MORAIS	51,0	170º
0782	SANDRA INACIA FERREIRA	50,0	171º

T.N.M. TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0646	LEDA APARECIDA DE CASTRO SILVA	85,0	1º
0636	POLIANA PRUDENTE DA SILVA	81,0	2º
0627	LEANDRA APARECIDA MENDES	80,0	3º
1156	KARINA REZENDE DO PRADO	80,0	4º
0429	CAMILA DOS REIS SANTOS	77,0	5º
0247	ALINE DE SOUZA ALVES OLIVEIRA	76,0	6º
0512	AMANDA APARECIDA DE SOUZA SOARES	75,0	7º
0007	ANA PAULA FERREIRA SOUZA	71,0	8º
1206	ADILSON ROGERIO DE SOUSA	66,0	9º



T.N.M. TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Continuação)			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1476	MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE	64,0	10º
0735	VANESSA ALVES DE SOUZA	64,0	11º
0956	ANDREA SILVA NUNES MACIEL	63,0	12º
1300	ANA LUCIA DA SILVA	62,0	13º
1192	JOSÉ PAULO DA SILVA	60,0	14º
1233	ANDRESSA CAROLINE DA SILVA DOMINGOS	60,0	15º
1409	LEIRIANE SILVA	59,0	16º
0874	FERNANDA DE OLIVEIRA MESSIAS	57,0	17º
0450	LARISSA PEREIRA DE ARANTES	57,0	18º
1501	MARIA APARECIDA FIRMINO NUNES	55,0	19º
1472	LUCIMARA PEREIRA ANDRADE	50,0	20º

T.N.S. ASSISTENTE SOCIAL			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1582	BETÂNIA MACIEL	72,0	1º
0266	ANA CARMEN PONTES SILVA	72,0	2º
0013	MILENA PEREIRA DE MELO	67,0	3º
0372	RAÍSSA CRISTINA ARANTES	66,0	4º
1519	LEILA GUILHERME LINC	65,0	5º
0683	THALITA DA SILVA MACIEL PEREIRA	62,0	6º
0107	MICHELE DAS GRAÇAS BARBOSA FLAUSINO	58,0	7º
0071	RODRIGO EXPERDITO DA SILVA	57,0	8º
1167	VERÔNICA APARECIDA AGUIAR LANDIM	56,0	9º
0760	CARLOS HEITOR PEREIRA ESTEVES	54,0	10º
0321	MIRELLY DE LIMA FERREIRA	53,0	11º
0595	GISELLE FERREIRA PEIXOTO	53,0	12º
0323	LUCIENE MARINHO REZENDE	53,0	13º

T.N.S. CIRURGIÃO DENTISTA			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0313	LUCIANA TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS	95,0	1º
0039	GABRIELA FREITAS RAMOS	92,0	2º
0933	ALESSANDRA OLIVEIRA VAZ	91,0	3º
0754	ANA PAULA JUNQUEIRA PEREIRA	80,0	4º
1002	LUCIANNI RIBEIRO MEIRELLES	80,0	5º
1330	IRIS SILVA REZENDE	78,0	6º
0586	KARINA MENDES NUNES DE OLIVEIRA	76,0	7º
0681	THAIS REIS DE PAULA	76,0	8º
0764	RENAN JOSÉ ALVARENGA RIBEIRO	75,0	9º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**T.N.S. CIRURGIÃO DENTISTA (Continuação)**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0447	RACHEL RODRIGUES DA SILVA	75,0	10º
0237	MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA PENA MOREIRA FERREIRA	73,0	11º
0628	TACIANA OLIMPIA DE ANDRADE MEIRELLES BASTOS	72,0	12º
1444	ANA CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA LEITE	71,0	13º
0064	HUGO CHAVES DA MATA	68,0	14º
1512	GIANI MORAIS CARNEIRO	68,0	15º
0098	GIZELE DA SILVA FRANCO	66,0	16º
1045	JOÃO BATISTA BASTOS	66,0	17º
0610	LUIZ FERNANDO LEITE NUNES	63,0	18º
0886	MICHELLE NUNES LOPES	63,0	19º
1541	HEITOR MACIEL DO VALE	61,0	20º
0775	JOCIELEM APARECIDA DA SILVA LANDIM	56,0	21º
1014	DENNIS FERREIRA MAGALHÃES DE SÁ	56,0	22º
0491	BRINNER CARVALHO ROCHA	55,0	23º
1451	AMANDA CARVALHO SABORITO	53,0	24º
0655	ANDRÉ LUIZ ALVES DE CARVALHO	53,0	25º
1281	PAULO HENRIQUE PEREIRA ANDRADE	51,0	26º
0744	RACHEL VILELA FERREIRA DINIZ	50,0	27º

**T.N.S. ENFERMEIRO PROGRAMA ESTRATÉGIA
SAÚDE DA FAMÍLIA**

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0326	CAROLINA ALVES MATOS DE MENEZES	88,0	1º
0180	LANGS DE ARANTES FERREIRA DE MELLO	85,0	2º
0651	VIVIANE VANICE RIBEIRO	78,0	3º
0355	LAIS DE OLIVEIRA CARVALHO	77,0	4º
0882	ALEX MENDONÇA SIQUEIRA	73,0	5º
0715	CINTIA FURTADO PENHA	72,0	6º
0502	PRISCILA DA SILVA MACIEL	72,0	7º
0654	FERNANDA MARIA DA SILVA PEREIRA	71,0	8º
0783	ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	70,0	9º
0479	ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO	70,0	10º
0141	ANDRÉ LUIZ MARQUES MORAIS DOS REIS	69,0	11º
0353	MAURILIA APARECIDA ARANTES DA SILVA	68,0	12º
0236	JAQUELINE DE SOUZA MACIEL	68,0	13º
0391	ANA MACIEL FERREIRA JUNQUEIRA	65,0	14º
0276	PEDRO ALEX DA SILVA FERREIRA	64,0	15º
1232	GABRIELA POLYANA GOMES GARCIA	64,0	16º
0042	DANIELLY PEREIRA FERNANDES RIBEIRO	62,0	17º

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000

Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: sec.adm.cruzilia@gmail.com



T.N.S. ENFERMEIRO PROGRAMA ESTRATÉGIA
SAÚDE DA FAMÍLIA (Continuação)

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
		61,0	18º
0733	KARLA GRAZIELLA EMÍDIO LOPES	61,0	19º
1625	ALEXANDRA CRISTINA ALVARENGA	60,0	20º
1149	PATRICIA DE MORAIS MACIEL	60,0	21º
0328	LARISSA NUNES AZEVEDO LOPES	59,0	22º
0268	TAYNARA MACIEL SOUZA	59,0	23º
1213	SAMANTHA PIAZZA DE CASTRO	59,0	24º
0493	SILMARA SUSANA DA SILVA	58,0	25º
1588	GEIZE DA SILVA FRANCO	58,0	26º
0787	ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA	58,0	27º
0832	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	57,0	28º
1364	ULISSIANA PEREIRA MACIEL PENHA	56,0	29º
1205	ANDREIA DE FÁTIMA NASCENTES	56,0	30º
0197	GILVAN PIRES PASSOS	56,0	31º
0284	TAISSA BRUNA CARVALHO LEAL	55,0	32º
1334	HELENARA SOUZA NOGUEIRA	55,0	33º
1642	JULIANA APARECIDA MACIEL PEIXOTO	55,0	34º
0560	AMALYA MENDES PEREIRA CRUZ	54,0	35º
0337	MIRIAN APARECIDA SEVERIANO	53,0	36º
1226	MIRIAN PEREIRA MACIEL	51,0	37º
0865	CINTIA CONCEICAO DE OLIVEIRA MACIEL	50,0	38º
1028	IRIS MOREIRA DE CASTRO	50,0	39º
0751	WEMERSON LUCINDO DE ALMEIDA	50,0	40º
0485	ADELINA ALVES DA SILVA	50,0	41º
0028	JÚNIA MACIEL DOS SANTOS		

T.N.S. MÉDICO CLÍNICO GERAL PROGRAMA ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
		85,0	1º
0426	LEVY VILAS BOAS FUKUOKA	80,0	2º
0465	FERNANDA MACIEL LIMA	79,0	3º
0943	GILBERT FERREIRA ARANTES	70,0	4º
0357	JOSE CARLOS PINTO DE AZAVEDO	68,0	5º
0663	DANIEL ARANTES MANGIA	62,0	6º
0369	FILIFE FARAGE DE CARVALHO ARAUJO	61,0	7º
0392	FABIOLA MENDES GOMES		

T.N.S. MÉDICO GINECOLOGISTA PROGRAMA NASF

INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0421	MAXMULLER ARANTES MANGIA	65,0	1º



T.N.S. MÉDICO PEDIATRA PROGRAMA NASF			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
0043	LESTER MANUEL SANTANA DIAZ	74,0	1º
1527	JULIA FERREIRA TEIXEIRA	74,0	2º

T.N.S. PSICÓLOGO PROGRAMA NASF			
INSC	NOME	TOTAL	CLASS.
1106	JULIANA AZEVEDO CARVALHO	82,0	1º
1177	MARINA PEREIRA ARANTES	79,0	2º
0939	LUCAS CASSIANO PEREIRA	78,0	3º
0029	ALINE DE OLIVEIRA CALISTO	76,0	4º
1383	MOEMA RIBEIRO FONSECA	75,0	5º
0589	ANDREA VICTOR SANTOS	74,0	6º
0418	ROSSANA LEITE MAGALHÃES	73,0	7º
0987	IARA MACIEL REIS PEREIRA	72,0	8º
1593	ALICE SOUZA PEREIRA	71,0	9º
0612	ERIKA SIMONE DE CARVALHO	70,0	10º
0146	KAREN APARECIDA TORRES DE SOUZA	68,0	11º
0129	STHANLEY OGINO ZAQUEU	68,0	12º
1090	ANA FLÁVIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	65,0	13º
1146	CASSIA MACIEL ROSA PEREIRA	61,0	14º
1351	LUZIA HELENA ARANTES MEIRELES	59,0	15º
1030	MARIANA CAROLINA MACIEL ROCHA	53,0	16º

Art. 2º - Os candidatos serão convocados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal em preencher as respectivas vagas.

Art. 3º - O concurso ora homologado terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do inciso III, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília, 07 de outubro de 2019

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.237/ 2019

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.353 de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre regulamentação de atestados médicos e odontológicos;

Considerando a necessidade de regulamentar a questão;

Considerando a necessidade de retificar o teor do decreto nº 2.191 de 24 de junho de 2019.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam determinados como médicos peritos do Município de Cruzília, o Dr. Mário Luiz de Souza, inscrito no CRM/MG sob o nº 11.007, especialista em medicina do trabalho (RQE nº 44.528), e a Dra. Tânia Maria Roriz de Souza, inscrita no CRM/MG sob o nº 12.984, especialista em medicina do trabalho (RQE nº 32.629), os quais realizarão as perícias em clínica médica localizada na Rua dos Andradas, nº 386, sala 103, São Lourenço MG, cep: 37.470-000.

Art. 2º - As perícias serão agendadas no momento do protocolo do atestado perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos das 10:00 h às 11:00 h e das 15:00 h às 16:00 h, munidos de identidade e cartão do SUS.

Art. 3º - Todo (a) servidor (a) do Município de Cruzília será submetido (a) à perícia médica oficial, conforme disposto no artigo 1º deste decreto, caso o afastamento, ou soma dos afastamentos em um período de sessenta dias ultrapasse três dias de licença, exceto para as gestantes.

Art. 4º - Fica determinada a obrigação do paciente solicitar e autorizar que o profissional de saúde indique o C.I.D (Código Internacional de Doenças) no atestado, sob pena de ser indeferido.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 5º - A perícia deverá ser realizada no período de afastamento, e os custos de locomoção, alimentação e outros serão suportados exclusivamente pelo (a) servidor (a), exceto o pagamento da consulta pericial, que será de responsabilidade do Município de Cruzília.

Art. 6º - Os servidores que necessitarem de licenças médicas/odontológicas superiores a quinze dias consecutivos, só serão submetidos à perícia da Previdência Social, e o Município de Cruzília seguirá o entendimento daquela autarquia federal.

§ 1º - Portanto, caso a Previdência Social indefira o atestado, automaticamente o Município de Cruzília também o indeferirá.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogará o Decreto nº 2.191 de 24 de junho de 2019.

Cruzília MG, 07 de outubro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.249/2019

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O REVEILLON 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o Réveillon 2019/2020, são os seguintes:

Valor UFC Vigente R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Trailer de Lanche e Similares- 3,68 UFC	239,20
Carrinho de Churrasco e Similar - 1,26 UFC	81,90
Carrinho de Cachorro Quente e Similar- 1,26 UFC	81,90
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar – 1,26 UFC	81,90
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.- 0,63 UFC	40,95
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares. – 0,70 UFC	45,50

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 31/12/2019 das 08h00 às 13h00.



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de Janeiro de 2020.

Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2019 às 13h00.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 20 de Dezembro de 2019, até às 14h30min, sendo este realizado será a vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 11 de Novembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília.

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DE N°2.252/2019

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO DE N° 2.154/2019, QUE FIXA TARIFA BANCÁRIA PARA PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM AGÊNCIAS CREDENCIADAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Recomendação de nº 001/2019, do Ministério Público desta Comarca de Cruzília,

DECRETA:

Art. 1°. **Fica REVOGADO** o inteiro teor do Decreto Executivo de nº 2.154, de 22 de março de 2019.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 14 de novembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

V. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.257/2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo os dias: 24/12/2019 Terça feira, dia 26/12/2019, quinta feira, dia 30/12/2019, segunda feira, dia 31/12/2019, terça feira, por ocasião das festividades de final de ano, sendo: Natal, Aniversário da Cidade e Reveillon 2019/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 22 de Novembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.258 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Considerando o direito de petição mencionado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Todos os requerimentos, respostas, informações ou congêneres, destinados aos departamentos e secretarias do Município de Cruzília, deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo do Município de Cruzília, localizado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, sala 01.

Art. 2º - Os documentos deverão ser apresentados em no mínimo duas vias, sendo que uma via deverá ser devolvida ao solicitante constando, data, horário, numeração e assinatura do protocolista.

Art. 3º - O setor funcionará das 08:00 h às 11:00 h e das 12:30 h às 17:00 h em dias úteis.

Art. 4º - Toda a documentação protocolizada até as 16:30 h será entregue ao destinatário no mesmo dia, e os documentos protocolizados das 16:31 h às 17:00 h serão entregues até as 11:00 h do primeiro dia útil subsequente.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 5º - Os documentos protocolados e destinados aos órgãos municipais que funcionam fora do Paço Municipal, serão entregues sempre no período das 08:00 h às 11:00 h do dia seguinte, salvo se o destinatário vier ao Paço Municipal para retirá-lo.

Art. 6º - O controle de recebimento de documentos deverá ser organizado através de livro com numeração de páginas que contenha os seguintes campos: **1)** Número do protocolo, **2)** Data do Protocolo, **3)** Nome do solicitante; **4)** Síntese do pedido; **5)** Destino, e **6)** Assinatura do destinatário.

Art. 7º - O setor de protocolo também ficará responsável pelo envio e recebimento de correspondências postais, e para o controle, deverá ser utilizado livro com numeração de páginas que contenha os seguintes campos: **1)** Número da postagem para rastreamento; **2)** Data do Recebimento; **3)** Data do Envio; **4)** Nome do remetente; **5)** Nome do destinatário e **6)** Assinatura do recebedor final da correspondência.

Parágrafo Único: No caso das correspondências, o protocolista deverá preencher os campos de acordo com o evento, ou seja, somente informações inerentes ao recebimento, ou somente informações inerentes ao envio.

Art. 8º - As correspondências oriundas dos Correios e recebidas pelo setor de protocolo deverão ser distribuídas aos seus destinatários no mesmo dia.

Art. 9º - Todas as correspondências oriundas do serviço público municipal deverão ser entregues ao setor de protocolo até as 10 (dez) horas, para que as mesmas sejam postadas junto aos Correios no mesmo dia, sob pena de serem entregues no serviço postal no primeiro dia útil subsequente.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 10 - Ao protocolista fica a responsabilidade de manter sigilo absoluto e receber documentos e correspondências que deverão ser entregues aos seus destinatários de forma intacta e nos prazos estipulados acima, sob pena de responsabilização pessoal.

3

Art. 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 02 de dezembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.268/2019

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA COLOCAÇÃO DE BARRACAS NO COMPLEXO HUMANO DA VENTANIA, NO EVENTO 71º ANIVERSÁRIO DE CRUZÍLIA-MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento, na Avenida Carlos Magno de Barros Mori, antes do Portão principal do Complexo Humano da Ventania durante as festividades do 71º Aniversário de Cruzília-MG, são os seguintes:

Valor UFC Vigente R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Trailer de Lanche e Similares- 11,04 UFC	717,60
Carrinho de Churrasco e Similar – 3,78 UFC	245,70
Carrinho de Cachorro Quente e Similar- 3,78 UFC	245,70
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar – 3,78UFC	245,70
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.- 1,89 UFC	122,85
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares. – 2,10 UFC	136,50

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 25/12/2019 das 08h00 às 13h00.

f



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 29 de Dezembro de 2019.

Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 26 de Dezembro de 2019 às 13h00.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 23 de Dezembro de 2019, até às 14h30min, sendo este realizado será a vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;

B)- Água Mineral em frascos plásticos;

C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;

B)- Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 12 de Dezembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília.

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.274/2019.

“NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL, REFERENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL- VISITADOR, PARA ATUAR NO “PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS”.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para contratação temporária de funcionários para atuarem no Programa Criança Feliz Primeira Infância no SUAS.

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial que visa à contratação de pessoal, referente o processo seletivo simplificado-para atuar como visitador no Programa Criança Feliz Primeira Infância no SUAS, ficando assim constituída:

- 1) Natália Ewerthon Cobra de Castro
- 2) Poliene Inácia da Silva
- 3) Simone Furtado Pereira

Art.2º- A nomeação não trará modificação na remuneração percebida pelos servidores da Comissão.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzília (MG), 16 de Dezembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.275 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considerando que o Município de Cruzília realizou os processos seletivos simplificados nºs 002/2019 e 003/2019, que respectivamente foram homologados em 25 de fevereiro de 2019 e 05 de junho de 2019;

Considerando que os citados processos visaram a contratação de profissionais para as oficinas de futsal, futebol de campo, ballet, aeróbica e danças contemporâneas, artesanato, pintura, tecidos e fios para crianças, adolescentes, adultos e idosos, corte e costura, culinária, panificação e manicure do CRAS, como também, para supervisor do programa federal “Criança Feliz Primeira Infância” no SUAS;

Considerando que nos respectivos editais foram previstas cláusulas para prorrogação de vigência.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Os processos seletivos simplificados nºs 002/2019 e 003/2019 passarão a ter como fim de vigência, 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 19 de dezembro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000